

Governo do Estado do Paraná

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

Coordenadoria de Ensino Superior – CES

Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do

Sistema Estadual de Ensino do Paraná – CEA

**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO EXTERNA PARA
CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
REGULADAS PELO SISTEMA DE ENSINO DO
ESTADO DO PARANÁ - SEAES**

Paraná,
Agosto de 2017

APRESENTAÇÃO

O presente Instrumento de Avaliação Externa para Credenciamento e Recredenciamento Institucional constitui-se em instrumento de interpretação quali-quantitativa sobre as condições de oferta de ensino, pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior reguladas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Tem origem nos instrumentos utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (Orientações Gerais para o Roteiro da Auto Avaliação das Instituições/2004, Instrumento de Avaliação Institucional Externa/setembro de 2010; Instrumento de Avaliação para Credenciamento de Instituição de Educação Superior - Faculdade/setembro de 2010; Instrumento de Avaliação Institucional Externa/agosto de 2014, disponíveis em <http://www.inep.gov.br>); na estrutura do Plano de Desenvolvimento Institucional reto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR vigentes e nas experiências institucionais apresentadas pelos membros da Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná - CEA (Decreto nº 1.416, de 12 de setembro de 2007).

Este instrumento visa subsidiar os atos normativos de credenciamento e de recredenciamento institucional, bem como os atos de supervisão e as propostas de processos/programas de avaliação interna.

PRINCÍPIOS

A CEA desenvolve estudos que objetivam a compreensão das situações de oferta de ensino superior do Estado do Paraná, e tem por meta a valorização dos processos de auto avaliação e de avaliação externa, das identidades e de suas estruturas organizacionais e funcionais, bem como assume uma posição orientadora mediante as discussões, a estruturação, a implementação e os resultados do processo avaliativo.

No ano de 2006, a CEA editou, em mídia eletrônica, um conjunto de planilhas interpretativas dos indicadores quantitativos de oferta de ensino – *Avaliação das atividades acadêmicas – “Diretrizes para os indicadores quantitativos de avaliação das atividades acadêmicas das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná”*, que auxiliam as instituições em seus exercícios de diagnósticos institucionais e a SETI na coleta de dados – censos educacionais.

Ao considerar a importância estratégica da educação superior pública para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Estado do Paraná e a necessária implementação de um sistema de avaliação que se configure em um dos instrumentos para a sustentação da qualidade da educação superior e que assegure organicidade entre as instituições de ensino superior reguladas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a CEA assume por princípios:

- I. **Responsabilidade para com a sociedade:** refere-se à consideração com os direitos humanos e, em especial, com o fato de que a educação é um direito de todos e um dever do Estado; ao compromisso social das Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; à democratização do acesso e da permanência dos **estudantes**; ao desenvolvimento sustentável local e regional, observados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão para a formação de profissionais cidadãos capazes de interagir e transformar a sociedade;
- II. **Compromisso formativo:** para além da função de regulação do sistema de educação superior e das instituições do sistema estadual, a avaliação tem função pedagógica, de formação e desenvolvimento de uma cultura de avaliação institucional como um elemento constitutivo das atividades de educação. Com efeito, a avaliação não tem o objetivo de premiar ou de punir, mas o de proporcionar o autoconhecimento dos sujeitos das atividades educacionais, ao mesmo tempo de subsidiá-los na superação das dificuldades, para lograr a realização dos compromissos político-institucionais;
- III. **Abrangência do processo de avaliação:** envolve o conjunto das atividades e relações internas e externas das IES do PARANÁ, articulando os diversos instrumentos da avaliação e dimensões avaliadas com vistas a obter a avaliação dos produtos, e principalmente, do processo de avaliação institucional;
- IV. **Respeito à identidade institucional:** fica assegurado o respeito à especificidade institucional de cada IES do Paraná, considerando a diversidade existente, as particularidades de sua história e a necessidade do estabelecimento de procedimentos democráticos. Estes serão indispensáveis para a construção de um sistema integrado organicamente, no esforço comum de produzir e disseminar conhecimentos que venham ao encontro dos interesses do desenvolvimento do Estado;
- V. **Legitimidade:** a avaliação é uma atividade política que comporta juízo de valor. Por isso deve pautar-se em objetivos previamente definidos, de forma coletiva, democrática e participativa, orientada por procedimentos científicos;
- VI. **Publicização dos dados:** os resultados das avaliações e os pareceres da CEA, após as consolidações, serão disponibilizados às IES do PARANÁ e à sociedade;
- VII. **Continuidade do processo:** a garantia de continuidade do processo de avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná dar-se-á pela determinação político-estatal para a consolidação da cultura de avaliação, em conformidade com os princípios anteriormente destacados, e pelo respeito à educação superior como bem público.

Em 2012, a CEA propôs ao CEE/PR o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo – Presencial e EaD e o

cronograma de implantação para os processos de avaliação que subsidiariam os processos de regulação e de supervisão do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Nesta mesma linha, a CEA apresenta e propõe o presente Instrumento de Avaliação Externa para Credenciamento e Recredenciamento Institucional, pautado nos seguintes objetivos:

- I. Implantar um sistema de avaliação das IES reguladas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- II. Fomentar o desenvolvimento de uma cultura de avaliação institucional das IES reguladas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, de modo a proporcionar a melhoria de sua qualidade;
- III. Propiciar embasamento para processos de autoavaliação e de planejamento estratégico a partir da compreensão das situações de oferta de cursos de graduação;
- IV. Propiciar ambiente reflexivo sobre a expansão da oferta;
- V. Aumentar a eficácia institucional e a efetividade acadêmica;
- VI. Aprofundar os compromissos e responsabilidades sociais, culturais e ambientais das IES, por meio da valorização da missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, afirmando a autonomia e a identidade institucional.

METODOLOGIA

A ação avaliativa está organizada em três partes distintas: a primeira se refere ao **Instrumento de Avaliação**; a segunda ao **Relatório da Avaliação** e a terceira ao **Conceito Final e identificação dos avaliadores**.

O Instrumento de Avaliação abrange: **Contextualização; Requisitos Legais e Normativos e Dimensões de Análise Institucional: Dimensão 1 - Organização Institucional; Dimensão 2 - Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino (Graduação e Pós-Graduação), a Pesquisa e a Extensão; Dimensão 3 - Corpo Social e Dimensão 4 – Infraestrutura.**

O processo avaliativo deve ser embasado nos seguintes documentos institucionais, considerando suas atualizações para os atos de Recredenciamento:

1. Quadro jurídico de funcionamento da mantenedora;
2. Quadro jurídico de funcionamento – Ato autorizativo; Decreto de Credenciamento/Recredenciamento Institucional;
3. Laudo do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária;
4. Alvará de funcionamento;
5. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Projeto Político-Pedagógico Institucional - PPPI, com organograma, e, para o Recredenciamento Institucional, também com o quadro jurídico de funcionamento dos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados;
- 1.5 Estatuto;
6. Regimento Geral;
7. Regulamentos e Normativas Institucionais específicas sobre:
 - Normas Acadêmicas
 - Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios
 - Trabalhos de Conclusão de Curso
 - Ensino – Projetos e formas de divulgação
 - Pesquisa – Projetos e formas de divulgação
 - Extensão – Projetos e formas de divulgação;
8. Resultados dos três últimos ciclos avaliativos do SINAES – índice IGC, exclusivo para Recredenciamento Institucional para Faculdades, Centros Universitários e Universidades; não se aplica às Escolas Superiores;
9. Resultados dos três últimos ciclos avaliativos do SINAES – índices CPC e Conceitos ENADE dos cursos ofertados pela instituição, exclusivo para Recredenciamento Institucional para Faculdades, Centros Universitários e Universidades; não se aplica às Escolas Superiores e Institutos Superiores de Educação;
10. Resultados dos três últimos ciclos avaliativos da CAPES para os cursos de pós-graduação; exclusivo para Recredenciamento Institucional para Faculdades, Centros Universitários e Universidades; não se aplica às Escolas Superiores e Institutos Superiores de Educação;
11. Relatório do último exercício auto avaliativo institucional (NSA para faculdades e Escolas Superiores cujo funcionamento tem seu início a partir do ato de

- credenciamento);
12. Documento institucional de regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 13. Plano de Negócios para as demais IES não mantidas pelo Estado.

O Instrumento de Avaliação Externa para Credenciamento e Recredenciamento Institucional observa o cumprimento das exigências legais que amparam as condições de oferta de ensino, pesquisa e extensão. Para tanto, na sessão **Requisitos Legais e Normativos**, solicita-se à Comissão de Avaliação Externa que observe, a partir do PDI, o cumprimento técnico das exigências legislativas e normativas em sua estrutura, assinalando: **SIM**, se cumpre a legislação/norma; **NÃO**, se não cumpre a legislação/norma ou **NSA**, se a legislação/norma não se aplica à instituição em análise.

Com vistas a facilitar a compreensão das Dimensões de Análise Institucional, seus respectivos indicadores foram organizados de tal forma que remetem a questões analíticas (eixos: Democratização Institucional; Práticas Institucionais – Organização Executiva; Projeto Institucional; Políticas Institucionais; Normativas Institucionais; Práticas Institucionais; Corpo Docente; Corpo Técnico; Corpo Discente; Instalações; Equipamentos) conforme quadro a seguir. Observa-se que a sequência de indicadores no quadro abaixo está organizada fora de ordem numérica lógica disposta ao longo do Instrumento, em cada uma das dimensões.

Dimensão 1 – Organização Institucional	
Eixo	Indicador
Democratização Institucional	1.1. Normativas institucionais para suporte ao sistema de gestão acadêmica e administrativa
	1.2. Organização colegiada
	1.3. Representação prevista/implantada dos segmentos da comunidade institucional e representação da comunidade externa na organização colegiada (Conselhos Superiores; outros Conselhos Institucionais; CPA)
Práticas Institucionais – Organização Executiva	1.5 Organização executiva/administrativa (suficiência administrativa institucional)
	1.6 Organização executiva/administrativa (efetividade administrativa institucional)
	1.7. Responsabilidade institucional
	1.8.Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social

	1.9. Comunicação com a sociedade
Projeto Institucional	1.4. Missão institucional
	1.10. Viabilidade do PDI
	1.11. Recursos e sustentabilidade financeira
	1.12. Avaliações institucionais interna e externa e planejamento estratégico institucional, incluindo EaD
	1.13. Estudos e estatísticas institucionais
Dimensão 2 – Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino (Graduação e Pós-Graduação), a Pesquisa e a Extensão	
Eixo	Indicador
Políticas Institucionais	2.1. Políticas para o ensino de graduação
	2.5. Políticas para a pesquisa, incluindo a iniciação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual
	2.8. Políticas para a extensão
	2.11. Políticas para a pós-graduação
	2.14. Políticas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios
Normativas Institucionais	2.2. Normas institucionais para o ensino de graduação
	2.6. Normativas institucionais para a pesquisa, incluindo a iniciação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual
	2.9. Normativas institucionais para a extensão
	2.12. Normativas institucionais para a pós-graduação
	2.15. Normativas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios
Práticas Institucionais	2.3. Práticas institucionais que estimulam a melhoria da oferta do ensino de graduação
	2.4. Práticas institucionais específicas para EaD
	2.7. Práticas institucionais que estimulam a pesquisa, incluindo a iniciação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual
	2.10. Práticas institucionais que estimulam a extensão, incluindo a iniciação de estudantes nas atividades e projetos extensionistas

	2.13. Práticas institucionais que estimulam a pós-graduação, incluindo a concessão de bolsas de estudos internas e externas
	2.16. Práticas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios
Dimensão 3 – Corpo Social	
Eixo	Indicador
Corpo Docente	3.1. Capacitação e acompanhamento do trabalho docente
	3.3. Plano de Carreira e/ou de Cargos e Salários regulamentado para o corpo docente e ou corpo técnico-administrativo ou agente universitário.
	3.4. Atribuição de atividades ao corpo docente
	3.5. Regimes de trabalho e permanência docente na instituição
	3.6. Titulação docente do quadro efetivo da IES
	3.9. Dimensões humanas e qualidade de vida no trabalho.
Corpo Técnico	3.2. Capacitação e acompanhamento do trabalho do corpo técnico-administrativo ou agente universitário
	3.3. Plano de Carreira e/ou de Cargos e Salários regulamentado para o corpo docente e corpo técnico-administrativo ou agente universitário
	3.7. Formação do corpo técnico-administrativo ou agente universitário
	3.8. Condições de trabalho e quantitativo do corpo técnico-administrativo ou agente universitário
	3.9. Dimensões humanas e qualidade de vida no trabalho.
Corpo Discente	3.10. Organização do controle acadêmico
	3.11. Apoio ao estudante
	3.12. Participação dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, remuneradas e/ou voluntárias
	3.13. Egressos e formação continuada
	3.14. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico
Dimensão 4 – Infraestrutura	
Eixo	Indicador

Políticas e Práticas Institucionais	4.1. Políticas institucionais e planos diretores de expansão, instalações, conservação e manutenção física
	4.2. Zelo pelo patrimônio público
	4.3. Acessibilidade: localização e comunicação
	4.15. Biblioteca: funcionamento (horário de atendimento e quadro funcional)
	4.17. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo considerando o descritivo em PDI
	4.20. Infraestrutura de serviços
<p style="text-align: center;">Instalações</p> <p>- Incluir: rede elétrica e lógica, saneamento e gestão de resíduos.</p>	4.4. Instalações físicas destinadas às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas
	4.6. Salas de aula
	4.7. Sala (s) de professores
	4.8. Espaços destinados a atendimentos e orientações com alunos
	4.9. Espaços destinados aos professores para atividades de preparação de atividades e estudos
	4.10. Laboratórios destinados a atividades pedagógicas, incluindo os laboratórios de pesquisa da mesma natureza
	4.12. Auditório (s) e sala (s) de conferência
	4.14. Biblioteca: instalações físicas
	4.18. Instalações sanitárias
	4.19. Áreas de convivência e praças de alimentação
	4.21. Infraestrutura para a CPA
Equipamentos	4.5. Equipamentos destinados às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas
	4.11. Acesso à rede mundial de comunicação – internet
	4.13. Equipamentos destinados às atividades pedagógicas
	4.16. Biblioteca: sistema de informatização

Em cada indicador há uma escala crescente de atitudes determinadas pelos critérios de análise. A noção crescente de qualidade da escala de atitudes atribui a conversão semântica em valores absolutos de 1 (um) a 5 (cinco), sendo que o conceito 1

(um) exprime a atitude de menor/pior eficácia esperada (compreenda-se aqui como algo NÃO EXISTENTE) e o conceito 5 (cinco) exprime a atitude de maior/melhor eficácia esperada (compreenda-se aqui como algo EXCELENTE, muito além do explicitado em PDI) em termos de gestão e de condições de oferta de ensino (de graduação e de pós-graduação), de pesquisa e de extensão.

Para o avaliador atribuir os valores conceituais de 1 (um) a 5 (cinco) deve observar as ponderações exaradas nas escalas de atitudes dos critérios de análise, em cada um dos indicadores que compõem as dimensões. Observa-se, também, a necessidade de, mediante a opção conceitual determinada, redigir considerações em cada um dos indicadores, assim explicitando melhor as referidas ponderações.

Em cada uma das quatro dimensões, as descrições dos critérios de análise explicitam, primeiro, a qual indicador fazem referência; segundo, o que pressupõem como mínimo em termos de condição institucional e, terceiro, as ponderações observadas em cada indicador.

A compreensão conceitual numérica e as escalas de atitude em cada indicador avaliado configuram conceitos que seguem a seguinte conversão semântica em razão da realidade encontrada na instituição. A atribuição dos conceitos ocorre a partir das **condições institucionais explicitadas em Estatuto, Regimento Geral e PDI/PPI**, com a observância da seguinte ponderação com relação à compreensão semântico-conceitual:

INDICADOR		
Conceito (valor numérico)	Conceito (compreensão semântica)	Em relação à compreensão do explicitado em Estatuto, Regimento Geral e PDI/PPI
1	NÃO EXISTENTE/NÃO PERMITE/NÃO ESTÁ ORGANIZADO	MUITO AQUÉM
2	INSUFICIENTE/INADEQUADO	AQUÉM
3	SUFICIENTE/ADEQUADO	SIMILAR
4	MUITO BEM/MUITO BOM	ALÉM
5	EXCELENTE/ÓTIMO	MUITO ALÉM

Ao final de cada dimensão avaliada, a razão quantitativa desta se dá pela média aritmética simples dos indicadores válidos no processo. A partir do conceito da dimensão, tendo por base as respectivas considerações exaradas na análise deve-se proceder à redação de cunho conclusivo (Relato Global da Dimensão), de modo coerente

com os valores conceituais, embasados nas respectivas escalas de atitudes, atribuídos em cada indicador. Deve-se observar sempre a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e o gerado na dimensão com a análise qualitativa, atribuindo um Perfil de Dimensão, diante da seguinte escala:

Conceito (valor numérico)	Perfil de Dimensão
1	PÉSSIMO
2	PRECÁRIO
3	SATISFATÓRIO
4	MUITO BOM
5	EXCELENTE

De igual modo, ao final do processo, o avaliador deverá realizar uma síntese conclusiva (Relatório e Conceito Final), a partir do que foi ponderado em cada uma das partes constituintes do processo – **Contextualização, Requisitos Legais e Normativos e Dimensões Institucionais**, e atribuir, de acordo com o conceito final obtido, a escala de mérito a seguir:

Perfil Institucional Final	
Conceito (valor numérico)	Conceito (compreensão semântica)
1	PÉSSIMO
2	PRECÁRIO
3	SATISFATÓRIO
4	MUITO BOM
5	EXCELENTE

Os pesos finais em cada dimensão avaliada variam conforme o ato regulatório, ou seja, se **credenciamento** ou **recredenciamento institucional** do seguinte modo:

Dimensão	Peso percentual por ato regulatório	
	Credenciamento Institucional	Recredenciamento Institucional
1. Organização Institucional	20	15
2. Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino (Graduação e Pós-Graduação); a	20	15

	Pesquisa e a Extensão.		
3.	Corpo Social	30	35
4.	Infraestrutura	30	35

Os pesos aqui relacionados por Dimensão Avaliativa apresentam diferenças percentuais por tipo de ato regulatório, onde prospecta-se para Corpo Social e Infraestrutura um acréscimo em 5 pontos percentuais em razão da esperada ampliação, em termos de qualidade, para estas dimensões avaliativas após implantação. Acrescenta-se aqui que tal ampliação é resultado de boas práticas institucionais, cuja base estrutura-se a partir de suas Políticas, conseqüentes Normativas e Práticas em sua Organização Institucional. Ou seja, observar esta diferença percentual crescente para o Corpo Social e para a Infraestrutura, valoriza sobremaneira as Políticas, programas e Ações em sua Organização Institucional.

Com base na escala semântico-conceitual, a Comissão fará um relato sobre o conceito final, justificando seus posicionamentos mediante a realidade encontrada na instituição frente aos critérios de análise e às exigências legais para a oferta de ensino de graduação e da pós-graduação, da pesquisa e da extensão.

Ao final do Instrumento de Avaliação Externa para Credenciamento e Recredenciamento Institucional consta um Glossário elucidativo dos termos referentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É importante observar que cada indicador apresenta, predominantemente, um objeto de análise. Para os indicadores que contemplam o termo "análise global e sistêmica", a Comissão deverá seguir somente os aspectos estabelecidos no respectivo indicador, baseada nas informações contidas na documentação institucional solicitada para a constituição do processo.

PARTE I - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

1	Nome da mantenedora	
2	Base legal da mantenedora	Endereço, razão social, registro em cartório e atos legais.
3	Nome e sigla da IES (mantida)	

4	Base legal da IES (mantida)	Endereço da sede e demais locais de funcionamento, atos legais e datas de publicação no Diário Oficial.
5	Perfil e Missão da IES	Descrição sucinta da IES em relação ao seu perfil/vocação, sua missão e visão institucional.
6	Dados socioeconômicos da região	Descrição sucinta das características socioeconômicas da região.
7	Breve histórico da IES	Criação, trajetória, áreas oferecidas no âmbito da graduação e da pós-graduação, áreas de atuação na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso.
8	Síntese preliminar da análise das dimensões institucionais	A Comissão de Avaliação Externa deverá fazer, de modo sucinto, uma descrição que inclua: a) se há divergência entre o endereço de visita e o endereço do escritório de designação; b) os documentos que serviram de base para análise da avaliação (PDI, PPI, relatórios de autoavaliação e demais relatórios da IES) e se estão dentro do prazo de validade; c) as diligências e seu cumprimento, quando houver; d) outros itens que a Comissão compreender pertinente como informação à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI e ao Conselho Estadual de Educação.
9	Política de atendimento para alunos estrangeiros	
10	Quantidade de alunos e professores estrangeiros na IES e disciplinas ofertadas em língua estrangeira	
11	Existência de programas de bolsas e financiamento estudantil e número de beneficiados	
12	Existência de projetos e ações para a promoção da sustentabilidade socioambiental na gestão da IES e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão	

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Requisito legal	Critério de Análise	A IES se manifestou em relação ao requisito?			Quando negativo e/ou sendo pertinente, Justificar.
		Sim	Não	NSA	

Alvará de funcionamento	A IES possui alvará de funcionamento?				
Estatuto Institucional e Ato Normativo Institucional de aprovação	Se este documento reflete a estrutura institucional e lhe permite boas condições de funcionamento				
Regimento Institucional e Ato Normativo Institucional de aprovação	Se este documento reflete a estrutura institucional e lhe permite boas condições de funcionamento.				
Ato Autorizativo Institucional	Observar a situação jurídica da instituição.				
Decreto de Reconhecimento/ Funcionamento/ Credenciamento/ Recredenciamento Institucional	Observar a situação jurídica da Instituição.				
PDI e Ato Normativo Institucional de aprovação	Se a instituição possui PDI aprovado institucionalmente e se este reflete as políticas e anseios institucionais.				
Laudo do Corpo de Bombeiros	Se a instituição apresenta Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado e, quando for o caso, Plano de metas de saneamento.				
Licença Sanitária	Se a instituição apresenta Licença Sanitária atualizada e, quando for o caso, Plano de metas de saneamento.				
Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004	Se a instituição apresenta condições de acessibilidade e localização.				
Resolução CNE/CES nº 01, de 8 de junho de 2007	Se a instituição obedece ao que prescreve esta resolução para a oferta de <i>lato sensu</i> .				
Deliberação CEE/PR nº 01, de 09 de abril de 2010 - artigo 13 para o credenciamento institucional e artigo 26 para credenciamento institucional	Se a instituição apresentou a documentação exigida para os respectivos processos avaliativos.				
Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004	Se a instituição possui CPA e qual a representatividade dos segmentos institucionais nesta comissão.				
NR-5 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e do Emprego	Se a instituição possui CIPA e segue as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.				
Diretrizes Curriculares	Se a instituição segue o que prescrevem as Diretrizes				

Nacionais	Curriculares Nacionais para a estruturação de suas propostas de cursos de graduação, graus de bacharelado e licenciatura.				
Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia	Se a instituição segue ao determinado no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia para a proposta curricular dos cursos superiores de tecnologia.				
Plano de Carreira e/ou de Cargos e Salários – docentes e técnicos administrativos ou agentes universitários	Se há uma boa estrutura de carreira, com critérios claros de avanços funcionais e salariais e se está protocolado no órgão competente do Ministério do Trabalho e do Emprego.				
Manutenção e guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013	A IES cumpre as exigências da legislação?				
Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na Constituição Federal, artigos 205, 206 e 208, na NBR 9050/2015, da ABNT, nas as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nos Decretos nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 e na Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003	A IES apresenta condições adequadas de acessibilidade?				
Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012	A IES cumpre as exigências da legislação?				
Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, conforme disposto	A IES atende aos requisitos exigidos pela Resolução?				

na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010					
Políticas de Educação Ambiental, conforme disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999; no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002 e na Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013; Deliberação CEE/PR nº4, de 12 de novembro de 2013.	A IES cumpre as exigências das legislações? Como a IES está realizando as determinações em relação às normas para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na legislação vigente?				

Estes itens são **essencialmente regulatórios, exigências estabelecidas em Lei, portanto, são de atendimento obrigatório**; por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores apenas farão o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da instituição para que o Conselho Estadual de Educação, com base nessa informação, tome as decisões regulatórias cabíveis.

Relato global da categoria de análise: REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Dimensões Institucionais

DIMENSÃO 1: ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.1. Normativas institucionais para suporte ao sistema de gestão acadêmica e	1	Quando o Estatuto e o Regimento Geral não permitem o suporte às demais ações normativas internas, não sendo, portanto, efetivos ao sistema de gestão e funcionamento do (s) curso (s), da

<p>administrativa</p> <p>Considerar o Estatuto e o Regimento Geral Institucional e demais normativas institucionais em relação ao sistema de gestão e funcionamento do (s) curso (s), da pesquisa e da extensão pretendido(s)/ implantado(s).</p> <p>Ponderar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012.</p>		pesquisa e da extensão pretendido (s).
	2	Quando o Estatuto e o Regimento Geral são insuficientes/inadequados para o suporte às ações normativas internas, efetivos ao sistema de gestão e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão pretendido(s).
	3	Quando o Estatuto e o Regimento Geral permitem de modo suficiente/adequado o suporte às demais ações normativas internas, efetivos ao sistema de gestão e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão pretendido(s).
	4	Quando o Estatuto e o Regimento Geral permitem de modo muito bom o suporte às demais ações normativas internas, efetivos ao sistema de gestão e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão pretendido(s).
	5	Quando o Estatuto e o Regimento Geral permitem de modo pleno/excelente o suporte às demais ações normativas internas, efetivos ao sistema de gestão e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão pretendido(s).

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.2. Organização colegiada</p> <p>Considerar o Estatuto e o Regimento Geral institucional em relação à gestão constante em PDI bem como os regulamentos específicos de Conselhos Institucionais, Comitês de Ética e outros Comitês Institucionais e Comissões (CPA e outras Comissões Permanentes) previstas/implantadas.</p>	1	Quando a organização colegiada não permite o suporte ao sistema de gestão e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.
	2	Quando a organização colegiada está estruturada de maneira a permitir suporte insuficiente/inadequado ao sistema de gestão e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.
	3	Quando a organização colegiada está estruturada de maneira a permitir suporte suficiente/adequado ao sistema de gestão e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.
	4	Quando a organização colegiada está estruturada de maneira a permitir muito bem o suporte ao sistema de gestão e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.
	5	Quando a organização colegiada está estruturada de maneira a permitir pleno/excelente suporte ao sistema de gestão e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.3. Representação prevista/implantada dos segmentos da comunidade institucional e representação da comunidade externa na organização colegiada (Conselhos Superiores; Outros Conselhos Institucionais; CPA)</p> <p>Considerar o Estatuto e o Regimento Geral institucional bem como os regulamentos específicos de conselhos, comitês e comissões previstas/implantadas.</p> <p>Ponderar a democratização em ações decisórias e a organicidade das esferas executivas nesta organização colegiada.</p>	1	Quando as normativas institucionais não preveem a representação de membros dos segmentos da comunidade institucional e da comunidade externa na organização colegiada.
	2	Quando as normativas institucionais preveem a representação insuficiente/inadequada de membros dos segmentos da comunidade institucional e da comunidade externa na organização colegiada.
	3	Quando as normativas institucionais preveem uma representação suficiente/adequada de membros dos segmentos da comunidade institucional e da comunidade externa na organização colegiada.
	4	Quando as normativas institucionais preveem mecanismos que permitem a representação muito boa de membros dos segmentos da comunidade institucional e da comunidade externa na organização colegiada.
	5	Quando as normativas institucionais preveem mecanismos que permitem a representação plena/excelente de membros dos segmentos da comunidade institucional e da comunidade externa na organização colegiada.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.4. Missão institucional</p> <p>Considerar os conceitos de visão, valores e objetivos institucionais expressos em PDI.</p>	1	Quando é possível constatar que a instituição não tem condições para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, Regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.
	2	Quando é possível constatar que a instituição tem condições, mas, insuficiente/inadequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, Regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

	3	Quando é possível constatar que a instituição tem condições suficientes/adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, Regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.
	4	Quando é possível constatar que a instituição tem condições muito boas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, Regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.
	5	Quando é possível constatar que a instituição tem condições plenas/excelentes para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, Regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.5. Organização executiva/administrativa (suficiência administrativa institucional)</p> <p>Considerar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012.</p> <p>Considerar o Plano de Metas e as condições de sustentabilidade financeira expressos em PDI.</p> <p>Considerar a estrutura de unidade institucional: <i>unicampi</i>, <i>multicampi</i> ou com oferta de curso(s) em sedes de extensão(ões) ou polos de EaD.</p>	1	Quando o sistema de organização executiva/administrativa previsto/implantado não está organizado de maneira a permitir suporte à implantação e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.
	2	Quando o sistema de gestão executiva/administrativa previsto/implantado está organizado de maneira a permitir de modo insuficiente/inadequado suporte à implantação/implementação e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.
	3	Quando o sistema de gestão executiva/administrativa previsto/implantado está organizado de maneira a permitir de modo suficiente/adequado suporte à implantação/implementação e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.
	4	Quando o sistema de gestão executiva/administrativa previsto/implantado está organizado de maneira a permitir de modo muito bom suporte à implantação/implementação e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.
	5	Quando o sistema de gestão executiva/administrativa previsto/implantado está organizado de maneira a permitir pleno/excelente suporte à implantação/implementação e funcionamento do(s) curso(s), da pesquisa e da extensão.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.6. Organização executiva/administrativa (efetividade administrativa institucional)</p> <p>Considerar, a partir da missão, visão, valores e objetivos institucionais, o organograma, a descrição de cargos e funções bem como a organicidade na esfera decisória e no cotidiano operacional da instituição.</p> <p>Considerar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012 e PDI.</p> <p>Para o credenciamento institucional ou de unidades em instituições já credenciadas, incluindo os polos de EaD, considerar a implantação/adequação gradativa de cargos e funções previstos em organograma.</p> <p>Para o credenciamento institucional, observar a evolução institucional mediante implantação de novos cargos e funções em razão da</p>	1	Quando as funções e órgãos previstos no organograma da instituição não apresentam condições para implantar/implementar o projeto institucional e de funcionamento dos cursos (graduação e pós-graduação), da pesquisa e da extensão, incluindo a prestação de serviços, bem como de comunicação interna e externa, no que couber, em conformidade com suas atribuições institucionais.
	2	Quando as funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições insuficientes/inadequadas para implantar/implementar o projeto institucional e de funcionamento dos cursos (graduação e pós-graduação), da pesquisa e da extensão, incluindo a prestação de serviços, bem como de comunicação interna e externa, no que couber, em conformidade com suas atribuições institucionais.
	3	Quando as funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições suficientes/adequadas para implantar/implementar o projeto institucional e de funcionamento dos cursos (graduação e pós-graduação), da pesquisa e da extensão, incluindo a prestação de serviços, bem como de comunicação interna e externa, no que couber, em conformidade com suas atribuições institucionais.
	4	Quando as funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições muito boas para implantar/implementar o projeto institucional e de funcionamento dos cursos (graduação e pós-graduação), da pesquisa e da extensão, incluindo a prestação de serviços, bem como de comunicação interna e externa, no que couber, em conformidade com suas atribuições institucionais.
	5	Quando as funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições plenas/excelentes para implantar/implementar o projeto institucional e de funcionamento dos cursos (graduação e pós-graduação), da pesquisa e da extensão, incluindo a prestação de serviços, bem como de comunicação interna e externa, no que couber, em conformidade com suas atribuições institucionais.

expansão do projeto institucional.		
------------------------------------	--	--

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.7. Responsabilidade institucional</p> <p>Considerar a finalidade social, política e ambiental da Instituição em seu contexto local e regional ponderando a transferência de conhecimento e impacto social, o impacto das atividades científicas, tecnológicas e culturais, a vocação democrática para com a sociedade, as ações afirmativas de inclusão social, bem como as ações de defesa cultural, ambiental e de promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial expressos em PDI.</p>	1	Quando os atos normativos e práticas institucionais previstas/implantadas não permitem compreender, em uma análise global e sistêmica, as ações de responsabilidade social, cultural, política e ambiental da instituição em relação ao seu contexto de inserção local e regional.
	2	Quando os atos normativos e práticas institucionais previstas/implantadas são insuficientes/inadequados para compreender, em uma análise global e sistêmica, as ações de responsabilidade social, cultural, política e ambiental da instituição em relação ao seu contexto de inserção local e regional.
	3	Quando os atos normativos e práticas institucionais previstas/implantadas são suficientes/adequados para compreender, em uma análise global e sistêmica, as ações de responsabilidade social, cultural, política e ambiental da instituição em relação ao seu contexto de inserção local e regional.
	4	Quando os atos normativos e práticas institucionais previstos/implantados são muito bons para compreender, em uma análise global e sistêmica, as ações de responsabilidade social, cultural, política e ambiental da instituição em relação ao seu contexto de inserção local e regional.
	5	Quando os atos normativos e práticas institucionais previstas/implantadas permitem de forma plena/excelente compreender, em uma análise global e sistêmica, as ações de responsabilidade social, cultural, política e ambiental da instituição em relação ao seu contexto de inserção local e regional.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.8. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas	1	Quando não existem ações institucionais previstas/implantadas voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

para o desenvolvimento econômico e social	2	Quando as ações previstas/implantadas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam o desenvolvimento econômico e social de maneira insuficiente/adequada , conforme o proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: desenvolvimento econômico regional, melhoria da infraestrutura urbana/local, melhoria das condições/qualidade de vida da população e projetos/ações de inovação social.
	3	Quando as ações previstas/implantadas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam o desenvolvimento econômico e social, de maneira suficiente/inadequada , conforme o proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: desenvolvimento econômico regional, melhoria da infraestrutura urbana/local, melhoria das condições/qualidade de vida da população e projetos/ações de inovação social.
	4	Quando as ações previstas/implantadas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam muito bem o desenvolvimento econômico e social, conforme o proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: desenvolvimento econômico regional, melhoria da infraestrutura urbana/local, melhoria das condições/qualidade de vida da população e projetos/ações de inovação social.
	5	Quando as ações previstas/implantadas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam, de maneira plena/excelente , o desenvolvimento econômico e social, conforme o proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: desenvolvimento econômico regional, melhoria da infraestrutura urbana/local, melhoria das condições/qualidade de vida da população e projetos/ações de inovação social.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.9. Comunicação com a sociedade Considerar a imagem pública da instituição em seu contexto local e regional. Considerar a Ouvidoria como condição institucional obrigatória.	1	Quando as estratégias, recursos e qualidade de comunicação interna e externa previstas/implantadas não permitem compreender a relação de transparência entre as práticas institucionais e as demandas de sua comunidade interna, local e regional.
	2	Quando as estratégias, recursos e qualidade de comunicação interna e externa previstas/implantadas permitem compreender, de modo insuficiente/inadequado , a relação de transparência entre as práticas institucionais e as

<p>Considerar a obrigatoriedade da CPA na comunicação com a sociedade.</p> <p>Considerar, também, os demais órgãos em organograma, relacionados às formas de comunicação institucional, internas e externas.</p>		demandas de sua comunidade interna, local e regional.
	3	Quando as estratégias, recursos e qualidade de comunicação interna e externa previstas/implantadas permitem compreender de modo suficiente/adequado a relação de transparência entre as práticas institucionais e as demandas de sua comunidade interna, local e regional.
	4	Quando as estratégias, recursos e qualidade de comunicação interna e externa previstas/implantadas permitem compreender de modo muito bom a relação de transparência entre as práticas institucionais e as demandas de sua comunidade interna, local e regional.
	5	Quando as estratégias, recursos e qualidade de comunicação interna e externa previstas/implantadas permitem compreender, de modo pleno/excelente a relação de transparência entre as práticas institucionais e as demandas de sua comunidade interna, local e regional.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.10. Viabilidade do PDI</p> <p>Considerar o plano de metas e os objetivos institucionais expressos em PDI.</p> <p>Para o credenciamento institucional considerar a evolução institucional desde o último ato de credenciamento/recredenciamento, por meio do histórico institucional de melhorias de oferta de ensino, pesquisa e extensão, observando o cumprimento/atingimento das metas a partir dos relatórios de autoavaliação e de avaliação externa.</p> <p>Para as instituições</p>	1	Quando não há condições de viabilidade no que se refere à implantação/implementação das propostas apresentadas no PDI, bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos, pesquisas e ações extensionistas que oferece/pretende oferecer.
	2	Quando há condições insuficientes/inadequadas de viabilidade no que se refere à implantação/implementação das propostas apresentadas no PDI, bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos, pesquisas e ações extensionistas que oferece/pretende oferecer.
	3	Quando há condições suficientes/adequadas de viabilidade no que se refere à implantação/implementação das propostas apresentadas no PDI, bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos, pesquisas e ações extensionistas que oferece/pretende oferecer.
	4	Quando há condições muito boas de viabilidade no que se refere à implantação/implementação das propostas apresentadas no PDI, bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos, pesquisas e ações extensionistas que oferece/pretende oferecer.

<p>mantidas pelo Poder Público Estadual, considerar também a aprovação das contas pelo TCE/PR e demonstrativo de outras fontes de arrecadação dos últimos três anos.</p> <p>Para as instituições não mantidas pelo Poder Público Estadual e para as Escolas Superiores, considerar também o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.</p>	5	<p>Quando há condições plenas/excelentes de viabilidade no que se refere à implantação/implementação das propostas apresentadas no PDI, bem como do seu potencial para introduzir melhorias significativas na instituição e nos cursos, pesquisas e ações extensionistas que oferece/pretende oferecer.</p>
---	---	--

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.11. Recursos e sustentabilidade financeira</p> <p>Considerar os demonstrativos de sustentabilidade financeira da instituição explicitado em PDI.</p> <p>Considerar os recursos financeiros oriundos de prestação de serviços e convênios.</p> <p>Para as instituições mantidas pelo Poder Público Estadual, considerar também a aprovação das contas pelo TCE/PR e demonstrativo de outras fontes de arrecadação dos últimos três anos.</p> <p>Para as instituições não mantidas pelo Poder Público Estadual e Escolas Superiores, considerar também o</p>	1	<p>Quando a instituição não demonstra possuir políticas previstas/implantadas para captação e alocação de recursos financeiros direcionados à aplicação ao plano de metas previsto no seu PDI.</p>
	2	<p>Quando a instituição demonstra possuir políticas previstas/implantadas para captação e alocação de recursos financeiros insuficientes/inadequados direcionados à aplicação ao plano de metas previsto no seu PDI.</p>
	3	<p>Quando a instituição demonstra possuir políticas previstas/implantadas para captação e alocação de recursos financeiros suficientes/adequados direcionados à aplicação ao plano de metas previsto no seu PDI.</p>
	4	<p>Quando a instituição demonstra possuir políticas previstas/implantadas para captação e alocação de recursos financeiros direcionados de modo muito bom à aplicação ao plano de metas previsto no seu PDI.</p>
	5	<p>Quando a instituição demonstra possuir políticas previstas/implantadas para captação e alocação de recursos financeiros direcionados de maneira plena/excelente à aplicação ao plano de metas previsto no seu PDI.</p>

demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.		
---	--	--

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.12. Avaliações institucionais interna e externa e planejamento estratégico institucional, incluindo EaD.</p> <p>Considerar a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o projeto/processo de auto avaliação institucional expresso em PDI, bem como os relatórios de ENADE, CPC, índice IGC e Relatório de IES do último ciclo avaliativo e relatórios de avaliação CAPES.</p> <p>NSA para faculdades e Escolas Superiores cujo funcionamento se dá a partir do ato de credenciamento.</p>	1	Quando a instituição não planeja/executa ações de planejamento estratégico com base nos resultados dos processos interno e externo de avaliação institucional, incluindo EaD, quando for o caso.
	2	Quando a instituição planeja/executa, de modo insuficiente/inadequado , ações de planejamento estratégico com base nos resultados dos processos interno e externo de avaliação institucional, incluindo EaD, quando for o caso.
	3	Quando a instituição planeja/executa, de modo suficiente/adequado , ações de planejamento estratégico com base nos resultados dos processos interno e externo de avaliação institucional, incluindo EaD, quando for o caso.
	4	Quando a instituição planeja/executa, de modo muito bom as ações de planejamento estratégico com base nos resultados dos processos interno e externo de avaliação institucional, incluindo EaD, quando for o caso.
	5	Quando a instituição planeja/executa, de modo pleno/excelente , ações de planejamento estratégico com base nos resultados dos processos interno e externo de avaliação institucional, incluindo EaD, quando for o caso.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>1.13. Estudos e estatísticas institucionais</p> <p>Considerar o projeto/processo de auto avaliação institucional expresso em PDI, bem como os relatórios do ENADE e CPC, índice IGC do</p>	1	Quando não há ações ou mecanismos previstos/implantados de estudos e estatísticas institucionais em relação ao alunado (relação candidato/vaga, evasão/abandono, tempo médio de conclusão, relação professor/aluno, relação técnicos-administrativos ou agentes universitários/alunos, relação formados/ingressantes, quantitativo por curso, custo aluno); censo do corpo docente (titulação, regimes de trabalho, permanência na instituição, experiências profissionais, produção docente,

<p>último ciclo avaliativo, relatórios de evolução institucional, relatórios de avaliação CAPES</p> <p>NSA para faculdades e Escolas Superiores cujo funcionamento se dá a partir do ato de credenciamento.</p>		quantitativo por alocação administrativa); censo do corpo técnico-administrativo ou agente universitário (formação, permanência na instituição, experiências profissionais, quantitativo por setor); área construída e expansão física e patrimonial; sustentabilidade financeira.
	2	Quando as ações ou mecanismos previstos/implantados de estudos e estatísticas institucionais explicitam de modo insuficiente/inadequado a relação do alunado (relação candidato/vaga, evasão/abandono, tempo médio de conclusão, relação professor/aluno, relação técnicos-administrativos ou agentes universitários/alunos, relação formados/ingressantes, quantitativo por curso, custo aluno); censo do corpo docente (titulação, regimes de trabalho, permanência na instituição, experiências profissionais, produção docente, quantitativo por alocação administrativa); censo do corpo técnico-administrativo ou agente universitário (formação, permanência na instituição, experiências profissionais, quantitativo por setor); a área construída e a expansão física e patrimonial; sustentabilidade financeira.
	3	Quando as ações ou mecanismos previstos/implantados de estudos e estatísticas institucionais explicitam de modo suficiente/adequado a relação do alunado (relação candidato/vaga, evasão/abandono, tempo médio de conclusão, relação professor/aluno, relação técnicos-administrativos ou agentes universitários /alunos, relação formados/ingressantes, quantitativo por curso, custo aluno); censo do corpo docente (titulação, regimes de trabalho, permanência na instituição, experiências profissionais, produção docente, quantitativo por alocação administrativa); censo do corpo técnico-administrativo ou agente universitário (formação, permanência na instituição, experiências profissionais, quantitativo por setor); a área construída e a expansão física e patrimonial; sustentabilidade financeira.
	4	Quando as ações ou mecanismos previstos/implantados de estudos e estatísticas institucionais explicitam de maneira muito boa a relação do alunado (relação candidato/vaga, evasão/abandono, tempo médio de conclusão, relação professor/aluno, relação técnicos-administrativos ou agentes universitários /alunos, relação formados/ingressantes, quantitativo por curso, custo aluno); censo do corpo docente (titulação, regimes de trabalho, permanência na instituição, experiências profissionais, produção docente, quantitativo por alocação administrativa); censo do corpo técnico-administrativo ou agente universitário (formação, permanência na instituição,

		experiências profissionais, quantitativo por setor); a área construída e a expansão física e patrimonial; sustentabilidade financeira.
	5	Quando as ações ou mecanismos previstos/implantados de estudos e estatísticas institucionais explicitam de modo pleno/excelente a relação do alunado (relação candidato/vaga, evasão/abandono, tempo médio de conclusão, relação professor/aluno, relação técnicos-administrativos ou agentes universitários /alunos, relação formados/ingressantes, quantitativo por curso, custo aluno); censo do corpo docente (titulação, regimes de trabalho, permanência na instituição, experiências profissionais, produção docente, quantitativo por alocação administrativa); censo do corpo técnico-administrativo ou agente universitário (formação, permanência na instituição, experiências profissionais, quantitativo por setor); a área construída e a expansão física e patrimonial; sustentabilidade financeira.

Considerações:

Relato global da dimensão 1: Organização Institucional

DIMENSÃO 2: Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino (Graduação e Pós-Graduação), a Pesquisa e a Extensão

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.1. Políticas para o ensino de graduação	1	Quando a instituição não apresenta políticas para o ensino de graduação.
Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais	2	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o ensino de graduação são insuficientes/inadequadas para assegurar práticas pedagógicas que garantam os referenciais mínimos de qualidade.
Considerar obrigatório a	3	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o ensino de graduação são suficientes/adequadas para assegurar

concepção curricular de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e demais normativas específicas, expressa em PDI, incluindo EaD, quando for o caso.		práticas pedagógicas que garantam os referenciais mínimos de qualidade.
	4	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o ensino de graduação atendem muito bem de modo a assegurar práticas pedagógicas que garantam os referenciais mínimos de qualidade.
	5	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o ensino de graduação asseguram de forma plena/excelente práticas pedagógicas que garantam os referenciais mínimos de qualidade.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.2. Normativas institucionais para o ensino de graduação</p> <p>Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais.</p> <p>Considerar o Estatuto e o Regimento Geral institucional, bem como as demais normativas acadêmicas e regulamentos específicos de estágio curricular obrigatório e TCC, quando for o caso.</p>	1	Quando não há normativas institucionais previstas/implantadas quanto aos procedimentos acadêmicos de matrícula; de controle acadêmico, incluindo mecanismos de lançamento e acompanhamento de notas e frequência e verificação do rendimento escolar; de transferências internas e externas; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	2	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas são insuficientes/inadequadas quanto aos procedimentos acadêmicos de matrícula; de controle acadêmico, incluindo mecanismos de lançamento e acompanhamento de notas e frequência e verificação do rendimento escolar; de transferências internas e externas; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	3	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas são suficientes/adequadas quanto aos procedimentos acadêmicos de matrícula; de controle acadêmico, incluindo mecanismos de lançamento e acompanhamento de notas e frequência e verificação do rendimento escolar; de transferências internas e externas; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	4	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem muito bem aos procedimentos acadêmicos de matrícula; de controle acadêmico, incluindo mecanismos de lançamento e acompanhamento de notas e frequência e verificação do rendimento escolar; de transferências internas e externas; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.

	5	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem de modo pleno/excelente aos procedimentos acadêmicos de matrícula; de controle acadêmico, incluindo mecanismos de lançamento e acompanhamento de notas e frequência e verificação do rendimento escolar; de transferências internas e externas; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
--	---	---

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.3. Práticas institucionais que estimulam a melhoria da oferta de ensino de graduação Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais	1	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas não asseguram as ações de incentivo à formação docente, ao apoio ao estudante, à inclusão social, à flexibilização, à interdisciplinaridade, à internacionalização e à inserção de novas tecnologias.
	2	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo insuficiente/inadequado as ações de incentivo à formação docente, ao apoio ao estudante, à inclusão social, à flexibilização, à interdisciplinaridade, à internacionalização e à inserção de novas tecnologias.
	3	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo suficiente/adequado as ações de incentivo à formação docente, ao apoio ao estudante, à inclusão social, à flexibilização, à interdisciplinaridade, à internacionalização e à inserção de novas tecnologias.
	4	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram muito bem as ações de incentivo à formação docente, ao apoio ao estudante, à inclusão social, à flexibilização, à interdisciplinaridade, à internacionalização e à inserção de novas tecnologias.
	5	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo pleno/excelente as ações de incentivo à formação docente, ao apoio ao estudante, à inclusão social, à flexibilização, à interdisciplinaridade, à internacionalização e à inserção de novas tecnologias.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.4. Práticas institucionais específicas para EaD</p> <p>Considerar também a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que possibilita 20% em EaD para cursos presenciais.</p>	1	Quando as práticas institucionais previstas e implantadas não asseguram mecanismos de comunicação em EaD, de produção e de logística de distribuição de material didático em EaD.
	2	Quando as práticas institucionais previstas e implantadas asseguram de modo insuficiente/inadequado mecanismos de comunicação em EaD, de produção e de logística de distribuição de material didático em EaD.
	3	Quando as práticas institucionais previstas e implantadas asseguram de modo suficiente/adequado mecanismos de comunicação em EaD, de produção e de logística de distribuição de material didático em EaD.
	4	Quando as práticas institucionais previstas e implantadas asseguram muito bem os mecanismos de comunicação em EaD, de produção e de logística de distribuição de material didático em EaD.
	5	Quando as práticas institucionais previstas e implantadas asseguram de modo pleno/excelente os mecanismos de comunicação em EaD, de produção e de logística de distribuição de material didático em EaD.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.5. Políticas para a pesquisa, incluindo a iniciação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual</p> <p>Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais.</p> <p>Considerar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de</p>	1	Quando a instituição não apresenta políticas para a pesquisa.
	2	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a pesquisa são insuficientes/inadequadas para assegurar a formação de pesquisadores (incluindo a iniciação científica) e de grupos de pesquisa; a articulação da pesquisa com as demais atividades acadêmicas; a participação em eventos científicos; a divulgação dos trabalhos e resultados científicos, incluindo desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual.
	3	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a pesquisa são suficientes/adequadas para assegurar a formação de pesquisadores (incluindo a iniciação científica) e de grupos de pesquisa; a articulação da pesquisa com as demais atividades acadêmicas; a participação em eventos científicos; a divulgação dos trabalhos e resultados científicos, incluindo desenvolvimento tecnológico, a inovação e a

<p>abril de 2010; Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012 e PDI.</p> <p>Considerar obrigatório o cadastro junto ao CNS/CONEP e CONCEA para as instituições que desenvolvem pesquisas que envolvem seres humanos e animais.</p> <p>Considerar as políticas explicitadas em PDI/PPI.</p> <p>Considerar as populações de professores, técnicos-administrativos ou agentes universitários e estudantes.</p>		propriedade intelectual.
	4	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a pesquisa atendem muito bem às ações para assegurar a formação de pesquisadores (incluindo a iniciação científica) e de grupos de pesquisa; a articulação da pesquisa com as demais atividades acadêmicas; a participação em eventos científicos; a divulgação dos trabalhos e resultados científicos, incluindo desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual.
	5	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a pesquisa atendem de modo pleno/excelente às ações para assegurar a formação de pesquisadores (incluindo a iniciação científica) e de grupos de pesquisa; a articulação da pesquisa com as demais atividades acadêmicas; a participação em eventos científicos; a divulgação dos trabalhos e resultados científicos, incluindo D desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.6. Normativas institucionais para a pesquisa, incluindo a iniciação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual</p> <p>Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais.</p> <p>Considerar o Estatuto e o Regimento Geral institucional, bem como as demais normativas acadêmicas e regulamentos específicos referentes às atividades acadêmicas de</p>	1	Quando não há normativas institucionais previstas/implantadas quanto aos procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos de pesquisa; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	2	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas são insuficientes/inadequadas para assegurar procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos de pesquisa; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	3	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas são suficientes/adequadas para assegurar procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos de pesquisa; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de

pesquisa, quando for o caso.		divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	4	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas asseguram muito bem os procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos de pesquisa; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	5	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo pleno/excelente os procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos de pesquisa; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.7. Práticas institucionais que estimulam a pesquisa, incluindo a iniciação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais.	1	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas não asseguram incentivos à formação de grupos de pesquisa e de pesquisadores, programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; não há incentivo a projetos de pesquisa e não há apoio ou mecanismos de divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual.
	2	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo insuficiente/inadequado incentivos à formação de grupos de pesquisa e de pesquisadores, abrangendo programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; projetos de pesquisa e apoio ou mecanismos de divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual.
	3	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo suficiente/adequado incentivos à formação de grupos de pesquisa e de pesquisadores, abrangendo programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; projetos de pesquisa e

		apoio ou mecanismos de divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual.
	4	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram muito bem incentivos à formação de grupos de pesquisa e de pesquisadores, abrangendo programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; projetos de pesquisa e apoio ou mecanismos de divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual.
	5	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram, de modo pleno/excelente , incentivos à formação de grupos de pesquisa e de pesquisadores, abrangendo programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; projetos de pesquisa e apoio ou mecanismos de divulgação de resultados, incluindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.8. Políticas para a extensão</p> <p>Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais</p> <p>Ponderar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010; a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012 e o PDI.</p> <p>Considerar as políticas explicitadas em PDI.</p>	1	Quando a instituição não apresenta políticas para projetos e atividades extensionistas.
	2	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a extensão são insuficientes/inadequadas para assegurar a formação de áreas de atuação extensionistas (incluindo a iniciação dos estudantes em projetos e atividades extensionistas) e de grupos extensionistas; a articulação da extensão com as demais atividades acadêmicas; a participação em eventos extensionistas; a divulgação dos trabalhos e resultados extensionistas.
	3	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a extensão são suficientes/adequadas para assegurar a formação de áreas de atuação extensionistas (incluindo a iniciação dos estudantes em projetos e atividades extensionistas) e de grupos extensionistas; a articulação da extensão com as demais atividades acadêmicas; a participação em eventos extensionistas; a divulgação dos trabalhos e resultados extensionistas.
	4	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a extensão asseguram muito bem a formação de áreas de atuação extensionistas (incluindo a iniciação dos estudantes

		em projetos e atividades extensionistas) e de grupos extensionistas; a articulação da extensão com as demais atividades acadêmicas; a participação em eventos extensionistas; a divulgação dos trabalhos e resultados extensionistas.
	5	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a extensão asseguram de modo pleno/excelente a formação de áreas de atuação extensionistas (incluindo a iniciação dos estudantes em projetos e atividades extensionistas) e de grupos extensionistas; a articulação da extensão com as demais atividades acadêmicas; a participação em eventos extensionistas; a divulgação dos trabalhos e resultados extensionistas.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.9. Normativas institucionais para a extensão</p> <p>Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais</p> <p>Considerar o Estatuto e o Regimento Geral institucional, bem como as demais normativas acadêmicas e regulamentos específicos referentes às atividades acadêmicas de extensão, quando for o caso.</p>	1	Quando não há normativas institucionais previstas/implantadas quanto aos procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos extensionistas; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de divulgação de resultados; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	2	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas são insuficientes/inadequadas para assegurar procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos extensionistas; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de divulgação de resultados; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	3	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas são suficientes/adequadas para assegurar procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos extensionistas; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de divulgação de resultados; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	4	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas asseguram muito bem os procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos extensionistas; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de divulgação de resultados; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.

	5	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo pleno/excelente os procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de grupos extensionistas; de estrutura e proposta de projetos e mecanismos de divulgação de resultados; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
--	---	---

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.10. Práticas institucionais que estimulam a extensão, incluindo a iniciação de estudantes nas atividades e projetos extensionistas</p> <p>Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais.</p>	1	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas não asseguram incentivos à formação de grupos extensionistas e de extensionistas, incluindo programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; não há incentivo a projetos de extensão e não há apoio ou mecanismos de divulgação de resultados.
	2	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo insuficiente/inadequado , incentivos à formação de grupos extensionistas e de extensionistas, incluindo programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; incentivo a projetos de extensão e apoio ou mecanismos de divulgação de resultados.
	3	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo suficiente/adequado , incentivos à formação de grupos extensionistas e de extensionistas, incluindo programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; incentivo a projetos de extensão e apoio ou mecanismos de divulgação de resultados.
	4	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram muito bem incentivos à formação de grupos extensionistas e de extensionistas, incluindo programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; incentivo a projetos de extensão e apoio ou mecanismos de divulgação de resultados.
	5	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo pleno/excelente , incentivos à formação de grupos extensionistas e de extensionistas, incluindo programas institucionais ou externos de concessão de bolsas; incentivo a projetos de extensão e apoio ou mecanismos de divulgação de resultados.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.11. Políticas para a pós-graduação</p> <p>Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais</p> <p>Ponderar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010; a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012 e o PDI.</p> <p>Considerar as políticas explicitadas em PDI.</p> <p>Considerar o que determina a Resolução CNE/CES nº 03, de 14 de outubro de 2010.</p> <p>A articulação com o ensino de graduação NSA para as Escolas Superiores que não ofertam este nível de ensino.</p>	1	Quando a instituição não apresenta políticas para a pós-graduação.
	2	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a pós-graduação são insuficientes/inadequadas para assegurar a formação em nível <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , incluindo a concessão de bolsas internas ou externas para o <i>stricto sensu</i> ; a constituição de grupos propositores e coordenadores de programas de pós-graduação; a articulação da pós-graduação com as demais atividades acadêmicas, observando a relação entre ensino e pesquisa, incluindo a condição de cargas horárias destes professores também no ensino de graduação; a participação de estudantes e professores em eventos científicos e/ou tecnológicos, bem como a divulgação dos trabalhos e resultados.
	3	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a pós-graduação são suficientes/adequadas para assegurar a formação em nível <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , incluindo a concessão de bolsas internas ou externas para o <i>stricto sensu</i> ; a constituição de grupos propositores e coordenadores de programas de pós-graduação; a articulação da pós-graduação com as demais atividades acadêmicas, observando a relação entre ensino e pesquisa, incluindo a condição de cargas horárias destes professores também no ensino de graduação; a participação de estudantes e professores em eventos científicos e/ou tecnológicos, bem como a divulgação dos trabalhos e resultados.
	4	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a pós-graduação asseguram muito bem a formação em nível <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , incluindo a concessão de bolsas internas ou externas para o <i>stricto sensu</i> ; a constituição de grupos propositores e coordenadores de programas de pós-graduação; a articulação da pós-graduação com as demais atividades acadêmicas, observando a relação entre ensino e pesquisa, incluindo a condição de cargas horárias destes professores também no ensino de graduação; a participação de estudantes e professores em eventos científicos e/ou tecnológicos, bem como a divulgação dos trabalhos e resultados.
	5	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para a pós-graduação asseguram de modo pleno/excelente a formação

		em nível <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , incluindo a concessão de bolsas internas ou externas para o <i>stricto sensu</i> ; a constituição de grupos propositores e coordenadores de programas de pós-graduação; a articulação da pós-graduação com as demais atividades acadêmicas, observando a relação entre ensino e pesquisa, incluindo a condição de cargas horárias destes professores também no ensino de graduação; a participação de estudantes e professores em eventos científicos e/ou tecnológicos, bem como a divulgação dos trabalhos e resultados.
--	--	--

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.12. Normativas institucionais para a pós-graduação</p> <p>Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais.</p> <p>Considerar o Estatuto e o Regimento Geral institucional, bem como as demais normativas acadêmicas e regulamentos específicos referentes às atividades acadêmicas de pós-graduação.</p>	1	Quando não há normativas institucionais previstas/implantadas quanto aos procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de projetos, cursos e programas de pós-graduação; de estrutura de controle e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico; de mecanismos de guarda e de divulgação de trabalhos finais de curso (monografias, artigos, dissertações, teses); a condição de cargas horárias destes professores também no ensino de graduação; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	2	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas são insuficientes/inadequadas quanto aos procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de projetos, cursos e programas de pós-graduação; de estrutura de controle e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico; de mecanismos de guarda e de divulgação de trabalhos finais de curso (monografias, artigos, dissertações, teses); a condição de cargas horárias destes professores também no ensino de graduação; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	3	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas são suficientes/adequadas quanto aos procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de projetos, cursos e programas de pós-graduação; de estrutura de controle e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico; de mecanismos de guarda e de divulgação de trabalhos finais de curso (monografias, artigos, dissertações, teses); bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.

	4	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas asseguram muito bem os procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de projetos, cursos e programas de pós-graduação; de estrutura de controle e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico; de mecanismos de guarda e de divulgação de trabalhos finais de curso (monografias, artigos, dissertações, teses); a condição de cargas horárias destes professores também no ensino de graduação; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.
	5	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo pleno/excelente os procedimentos acadêmicos para estrutura e proposta de projetos, cursos e programas de pós-graduação; de estrutura de controle e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico; de mecanismos de guarda e de divulgação de trabalhos finais de curso (monografias, artigos, dissertações, teses); a condição de cargas horárias destes professores também no ensino de graduação; bem como em relação à explicitação de deveres, direitos e sanções para estudantes e professores.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.13. Práticas institucionais que estimulam a pós-graduação, incluindo a concessão de bolsas de estudos internas e/ou externas. Considerar a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, artísticas e culturais. Considerar os resultados dos processos avaliativos CAPES e os relatórios de autoavaliação	1	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas não asseguram incentivos à criação, expansão, manutenção e melhoria da pós-graduação; a formação de pesquisadores e de profissionais para o magistério superior; bem como a articulação com a graduação.
	2	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo insuficiente/inadequado , incentivos à criação, expansão, manutenção e melhoria da pós-graduação; a formação de pesquisadores e de profissionais para o magistério superior; bem como a articulação com a graduação.
	3	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo suficiente/adequado , incentivos à criação, expansão, manutenção e melhoria da pós-graduação; a formação de pesquisadores e de profissionais para o magistério superior; bem como a articulação com a graduação.

institucional e as atitudes de planejamento estratégico institucional oriundos destes resultados.	4	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram muito bem incentivos à criação, expansão, manutenção e melhoria da pós-graduação; a formação de pesquisadores e de profissionais para o magistério superior; bem como a articulação com a graduação.
	5	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas asseguram de modo pleno/excelente incentivos à criação, expansão, manutenção e melhoria da pós-graduação; a formação de pesquisadores e de profissionais para o magistério superior; bem como a articulação com a graduação.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.14. Políticas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios.</p> <p>Considerar a CPA como base do Programa Avaliativo Institucional.</p> <p>Considerar a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o projeto/processo de autoavaliação institucional expresso em PDI, bem como os relatórios de ENADE, CPC, índice IGC e Relatório de IES do último ciclo avaliativo e relatórios de avaliação CAPES.</p> <p>Ponderar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010; a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012 e o PDI.</p>	1	Quando a instituição não apresenta políticas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios.
	2	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios são insuficientes/inadequadas para assegurar exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
	3	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios são suficientes/adequadas para assegurar exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
	4	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios asseguram muito bem a realização de exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
	5	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios asseguram de modo pleno/excelente a realização de exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos -

<p>Considerar as políticas explicitadas em PDI.</p> <p>Considerar o Programa de Avaliação Institucional.</p>	<p>institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.</p>
--	---

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.15. Normativas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios</p> <p>Considerar a CPA como base do Programa Avaliativo Institucional.</p> <p>Considerar a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o projeto/processo de autoavaliação institucional expresso em PDI, bem como os relatórios de ENADE, CPC, índice IGC e relatório de IES do último ciclo avaliativo e relatórios de avaliação CAPES.</p> <p>Ponderar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010; a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012 e o PDI.</p>	1	Quando a instituição não apresenta normativas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios.
	2	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios são insuficientes/inadequadas para assegurar exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
	3	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios são suficientes/adequadas para assegurar exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
	4	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios asseguram muito bem a realização de exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
	5	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios asseguram muito bem a realização de exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando processos regulatórios e o

<p>Considerar as políticas explicitadas em PDI.</p> <p>Considerar o Programa de Avaliação Institucional.</p>		desenvolvimento institucional.
--	--	--------------------------------

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.16. Práticas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios</p> <p>Considerar a CPA como base do Programa Avaliativo Institucional.</p> <p>Considerar a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o projeto/processo de autoavaliação institucional expresso em PDI, bem como os relatórios de ENADE, CPC, índice IGC e relatório de IES do último ciclo avaliativo e relatórios de avaliação CAPES.</p> <p>Ponderar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010; a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012 e o PDI.</p>	1	Quando a instituição não apresenta práticas de avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios.
	2	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios são insuficientes/inadequadas para assegurar exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
	3	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios são suficientes/adequadas para assegurar exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
	4	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios asseguram muito bem a realização de exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos - institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
	5	Quando as práticas institucionais previstas/implantadas para avaliação institucional, de cursos e processos regulatórios asseguram de modo pleno/excelente a realização de exercícios diagnóstico-avaliativos em ciclos avaliativos -

Considerar as políticas explicitadas em PDI.		institucional e de cursos - em caráter democrático representativo em CPA, subsidiando os processos regulatórios e o desenvolvimento institucional.
Considerar o Programa de Avaliação Institucional.		

Relato global da dimensão 2: Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino (Graduação e Pós-Graduação), a Pesquisa e a Extensão.

DIMENSÃO 3: Corpo Social

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.1. Capacitação e acompanhamento do trabalho docente Observar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e a Deliberação CEE/PR nº	1	Quando não existem políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente.
	2	Quando as políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente são restritas e têm condições insuficientes/inadequadas de implementação e abrangência institucional.
	3	Quando as políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente têm condições suficientes/adequadas de implementação e de abrangência institucional.

<p>01, aprovada em 13 de abril de 2012.</p> <p>Considerar as políticas de pessoal e normativas institucionais referentes à capacitação e acompanhamento do trabalho docente expressas em PDI.</p> <p>NSA para as Escolas Superiores em relação ao Plano de Carreira Docente, todavia, observar o cumprimento da Resolução CNE/CES nº 01, de 8 de junho de 2007.</p>	4	Quando as políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente têm condições muito boas de implementação e de abrangência institucional.
	5	Quando as políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente têm condições plenas/excelentes de implementação e de abrangência institucional.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>3.2. Capacitação e acompanhamento do trabalho do corpo técnico-administrativo ou agente universitário</p> <p>Observar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012.</p> <p>Considerar as políticas de pessoal e normativas institucionais referentes à capacitação e acompanhamento do trabalho técnico-administrativo expressas em PDI.</p>	1	Quando não existem políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho do corpo técnico.
	2	Quando as políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho técnico são restritas e têm condições insuficientes/inadequadas de implementação e de abrangência institucional.
	3	Quando as políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho técnico têm condições suficientes/adequadas de implementação e de abrangência institucional.
	4	Quando as políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho técnico têm condições muito boas de implementação e de abrangência institucional.
	5	Quando as políticas previstas/implantadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho técnico têm condições plenas/excelentes de implementação e de abrangência institucional.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.3. Plano de Carreira	1	Quando não existe Plano de Carreira e/ou de

<p>e/ou de Cargos e Salários regulamentado para o corpo docente e corpo técnico-administrativo ou agente universitário</p> <p>Para as instituições estaduais, observar:</p> <p>1. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;</p> <p>2. Legislação Estadual: Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997; Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005; Lei nº 15.944, de 9 de setembro de 2008; Lei nº 16.179, de 17 de julho de 2009. 3. Leis Estaduais nº15.050, de 12 de abril de 2006; nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012.</p> <p>4. Demais normativas institucionais pertinentes a Plano de Carreira e/ou Cargos e Salários.</p> <p>Para as instituições não estaduais, observar, além das normativas institucionais pertinentes ao Plano de Carreira e/ou de Cargos e Salários, se estes estão protocolados no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>		Cargos e Salários
	2	Quando existe Plano de Carreira e/ou de Cargos e Salários previsto/implantado e difundido com critérios de admissão, progressão e substituição insuficientes/inadequados definidos.
	3	Quando existe Plano de Carreira e/ou de Cargos e Salários previsto/implantado e difundido com critérios de admissão, progressão e substituição suficientes/adequados definidos.
	4	Quando existe Plano de Carreira e/ou de Cargos e Salários previsto/implantado e difundido com critérios de admissão, progressão e substituição muito bem definidos.
	5	Quando existe Plano de Carreira e/ou de Cargos e Salários previsto/implantado e difundido com critérios de admissão, progressão e substituição de modo pleno/excelente definidos.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>3.4. Atribuição de atividades ao corpo docente</p> <p>Considerar as políticas explicitadas em PDI e</p>	1	Quando não há normativas institucionais previstas/implantadas para as atribuições docentes, com atividades de aulas, tutorias, atendimentos a alunos, incluindo orientações, preparação de atividades, projetos (ensino, pesquisa e/ou extensão), funções administrativas, funções

<p>as normativas institucionais pertinentes às atividades docentes.</p> <p>Considerar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012.</p>		representativas (conselhos/comissões/comitês internos ou externos) e assessorias.
	2	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem de modo insuficiente/inadequado às atribuições docentes, com atividades de aulas, tutorias, atendimentos a alunos, incluindo orientações, preparação de atividades, projetos (ensino, pesquisa e/ou extensão), funções administrativas, funções representativas (conselhos/comissões/comitês internos ou externos) e assessorias.
	3	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem de modo suficiente/adequado às atribuições docentes, com atividades de aulas, tutorias, atendimentos a alunos, incluindo orientações, preparação de atividades, projetos (ensino, pesquisa e/ou extensão), funções administrativas, funções representativas (conselhos/comissões/comitês internos ou externos) e assessorias.
	4	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem muito bem às atribuições docentes, com atividades de aulas, tutorias, atendimentos a alunos, incluindo orientações, preparação de atividades, projetos (ensino, pesquisa e/ou extensão), funções administrativas, funções representativas (conselhos/comissões/comitês internos ou externos) e assessorias.
	5	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem de modo pleno/excelente às atribuições docentes, com atividades de aulas, tutorias, atendimentos a alunos, incluindo orientações, preparação de atividades, projetos (ensino, pesquisa e/ou extensão), funções administrativas, funções representativas (conselhos/comissões/comitês internos ou externos) e assessorias.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>3.5. Regimes de trabalho e permanência docente na instituição</p> <p>Considerar as políticas explicitadas em PDI e as normativas institucionais pertinentes</p>	1	Quando não há normativas institucionais previstas/implantadas para contratações e progressões em regimes de trabalho.
	2	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem de modo insuficiente/inadequado às condições de contratações e progressões em regimes de trabalho prevendo apenas professores horistas em seu

<p>às atividades docentes.</p> <p>Considerar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012.</p> <p>Para as instituições estaduais, observar:</p> <p>1. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;</p> <p>2. Legislação Estadual: Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997; Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005; Lei nº 15.944, de 9 de setembro de 2008; Lei nº 16.179, de 17 de julho de 2009.</p> <p>3. Demais normativas institucionais pertinentes a Plano de Carreira e/ou Cargos e Salários.</p> <p>Para as instituições não estaduais, observar, além das normativas institucionais pertinentes a Plano de Carreira e/ou de Cargos e Salários, se estes estão protocolados no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>		quadro funcional.
	3	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem de modo suficiente/adequado às condições de contratações e progressões em regimes de trabalho prevendo professores em regimes parciais ou integrais em seu quadro funcional.
	4	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem muito bem às condições de contratações e progressões em regimes de trabalho prevendo professores em regimes parciais ou integrais com dedicação exclusiva em seu quadro funcional.
5	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas atendem de modo pleno/excelente às condições de contratações e progressões em regimes de trabalho prevendo professores em regimes parciais ou integrais ou, preferencialmente, integrais com dedicação exclusiva em seu quadro funcional.	

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
-----------	----------	---------------------

<p>3.6. Titulação docente do quadro efetivo da IES</p> <p>Considerar as políticas explicitadas em PDI e as normativas institucionais pertinentes às atividades docentes.</p> <p>Considerar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012.</p>	1	Quando a titulação docente do quadro efetivo da IES em nível <i>stricto sensu</i> está entre 0 a 15%.
	2	Quando a titulação docente do quadro efetivo da IES em nível <i>stricto sensu</i> está acima de 15 até 30%.
	3	Quando a titulação docente do quadro efetivo da IES em nível <i>stricto sensu</i> está acima de 30% até 40%.
	4	Quando a titulação docente do quadro efetivo da IES em nível <i>stricto sensu</i> está acima de 40 até 75%.
	5	Quando a titulação docente do quadro efetivo da IES em nível <i>stricto sensu</i> está acima de 75%.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>3.7. Formação do corpo técnico-administrativo ou agente universitário</p> <p>Para as instituições estaduais, observar a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e as demais normativas institucionais pertinentes a Plano de Carreira e/ou Cargos e Salários.</p> <p>Observar o organograma e as políticas explicitadas em PDI.</p>	1	Quando não há políticas institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico-administrativo ou agente universitário que relacione a formação com o desempenho de funções e serviços administrativos e acadêmicos.
	2	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico-administrativo ou agente universitário relacionam de modo insuficiente/inadequado a formação com o desempenho de funções e serviços administrativos e acadêmicos.
	3	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico-administrativo ou agente universitário relacionam de modo suficiente/adequado a formação com o desempenho de funções e serviços administrativos e acadêmicos.
	4	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico-administrativo ou agente universitário relacionam de modo muito bom a formação com o desempenho de funções e serviços administrativos e acadêmicos.
	5	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico-administrativo ou agente universitário relacionam de

		modo pleno/excelente a formação com o desempenho de funções e serviços administrativos e acadêmicos.
--	--	---

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>3.8. Condições de trabalho e quantitativo do corpo técnico-administrativo ou agente universitário</p> <p>Para as instituições estaduais, observar a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e as demais normativas institucionais pertinentes a Plano de Carreira e/ou Cargos e Salários.</p> <p>Observar o organograma e as políticas explicitadas em PDI.</p>	1	Quando não há ações institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico que demonstrem preocupação com as condições de trabalho e com seu quantitativo em relação às funções e ao desempenho de atividades e serviços administrativos e acadêmicos.
	2	Quando as ações institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico demonstram de modo insuficiente/inadequado , preocupação com as condições de trabalho e com seu quantitativo em relação às funções e ao desempenho de atividades e serviços administrativos e acadêmicos.
	3	Quando as ações institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico demonstram de modo suficiente/adequado , preocupação com as condições de trabalho e com seu quantitativo em relação às funções e ao desempenho de atividades e serviços administrativos e acadêmicos.
	4	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico demonstram muito bem preocupação com as condições de trabalho e com seu quantitativo em relação às funções e ao desempenho de atividades e serviços administrativos e acadêmicos.
	5	Quando as políticas institucionais previstas/implantadas para o corpo técnico demonstram de modo pleno/excelente , preocupação com as condições de trabalho e com seu quantitativo em relação às funções e ao desempenho de atividades e serviços administrativos e acadêmicos.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.9. Dimensões humanas e qualidade de vida no trabalho.	1	Quando não existem políticas previstas, nem implantadas, de cuidado com a saúde dos servidores, para a prevenção de riscos e de doenças crônicas.

<p>Observar PDI</p> <p>Observar a existência de Serviço de Especialização em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO</p> <p>N.R 1 Ministério do Trabalho:</p> <p>NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.</p> <p>Plano de Carreira Leis: 11.713/97 ; 14.825/05; 15.944/08; 16.179/09;15.050/2006 e 17.382/2012</p> <p>NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO Publicação D.O.U. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de</p>	2	Quando existem políticas previstas de cuidado com a saúde dos servidores, para a prevenção de riscos e de doenças crônicas, mas não são implantadas.
	3	Quando existem políticas de cuidado com a saúde dos servidores, para a prevenção de riscos e de doenças crônicas, regulamentadas institucionalmente.
	4	Quando existem políticas de cuidado com a saúde dos servidores, para a prevenção de riscos e de doenças crônicas e têm condições muito boas de implementação e de abrangência institucional, implantadas parcialmente e são consideradas no plano de expansão/metad.
	5	Quando existem políticas de cuidado com a saúde dos servidores, para a prevenção de riscos e de doenças crônicas e são práticas permanentes, com condições excelentes de implementação e de abrangência institucional.

1978 06/07/78		
---------------	--	--

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.10. Organização do controle acadêmico Obrigatório o uso de sistema de informatização.	1	Quando não está previsto/implantado processo de controle acadêmico para registro, controle e acesso a informações sobre a vida acadêmica dos estudantes.
	2	Quando o processo de controle acadêmico previsto/implantado possibilita de modo insuficiente/inadequado o registro, o controle e o acesso a informações sobre a vida acadêmica dos estudantes.
	3	Quando o processo de controle acadêmico previsto/implantado possibilita de modo suficiente/adequado o registro, o controle e o acesso a informações sobre a vida acadêmica dos estudantes.
	4	Quando o processo de controle acadêmico previsto/implantado possibilita de modo muito bom o registro, o controle e o acesso a informações sobre a vida acadêmica dos estudantes.
	5	Quando o processo de controle acadêmico previsto/implantado possibilita de modo pleno/excelente o registro, o controle e o acesso a informações sobre a vida acadêmica dos estudantes.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
-----------	----------	---------------------

<p>3.11. Apoio ao estudante</p> <p>Considerar as normativas institucionais para seleção, ingresso e normas acadêmicas explicitadas em PDI.</p> <p>Considerar os programas institucionais de apoio ao estudante, de inclusão social e de concessão de bolsas de apoio financeiro.</p> <p>Observar as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.</p>	1	Quando não há políticas e programas institucionais previstos/implantados de apoio destinados aos estudantes que possibilitem compreensão sobre as normas acadêmicas, incluindo deveres, direitos e sanções; acesso a nivelamentos de conteúdos; acesso a condições de seleção, permanência, adaptabilidade e de acessibilidade de locomoção e localização.
	2	Quando as políticas e programas institucionais previstos/implantados de apoio destinados aos estudantes possibilitam de modo insuficiente/inadequado a compreensão sobre as normas acadêmicas, incluindo deveres, direitos e sanções; acesso a nivelamentos de conteúdos; acesso a condições de seleção, permanência, adaptabilidade e de acessibilidade de locomoção e localização.
	3	Quando as políticas e programas institucionais previstos/implantados de apoio destinados aos estudantes possibilitam de modo suficiente/adequado a compreensão sobre as normas acadêmicas, incluindo deveres, direitos e sanções; acesso a nivelamentos de conteúdos; acesso a condições de seleção, permanência, adaptabilidade e de acessibilidade de locomoção e localização.
	4	Quando as políticas e programas institucionais previstos/implantados de apoio destinados aos estudantes possibilitam de modo muito bom a compreensão sobre as normas acadêmicas, incluindo deveres, direitos e sanções; acesso a nivelamentos de conteúdos; acesso a condições de seleção, permanência, adaptabilidade e de acessibilidade de locomoção e localização.
	5	Quando as políticas e programas institucionais previstos/implantados de apoio destinados aos estudantes possibilitam, de modo pleno/excelente a compreensão sobre as normas acadêmicas, incluindo deveres, direitos e sanções; acesso a nivelamentos de conteúdos; acesso a condições de seleção, permanência, adaptabilidade e de acessibilidade de locomoção e localização.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.12. Participação dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, remuneradas e/ou voluntárias	1	Quando não há políticas previstas/implantadas de participação dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como, tutorias, monitorias, estágio pedagógico voluntário, iniciação científica, participação em projetos e programas extensionistas, bolsas de estudos, atividades

Considerar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012.		(nacionais e internacionais) de mobilidade e intercâmbio.
	2	Quando as políticas previstas/implantadas asseguram de modo insuficiente/inadequado e com pouca abrangência institucional a participação dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como, tutorias, monitorias, estágio pedagógico voluntário, iniciação científica, participação em projetos e programas extensionistas, bolsas de estudos, atividades (nacionais e internacionais) de mobilidade e intercâmbio.
	3	Quando as políticas previstas/implantadas asseguram de modo suficiente/adequado e com relativa abrangência institucional a participação dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como, tutorias, monitorias, estágio pedagógico voluntário, iniciação científica, participação em projetos e programas extensionistas, bolsas de estudos, atividades (nacionais e internacionais) de mobilidade e intercâmbio.
	4	Quando as políticas previstas/implantadas asseguram de modo muito bom e com boa abrangência institucional a participação dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como, tutorias, monitorias, estágio pedagógico voluntário, iniciação científica, participação em projetos e programas extensionistas, bolsas de estudos, atividades (nacionais e internacionais) de mobilidade e intercâmbio.
	5	Quando as políticas previstas/implantadas asseguram de modo pleno/excelente e com ótima abrangência institucional a participação dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como, tutorias, monitorias, estágio pedagógico voluntário, iniciação científica, participação em projetos e programas extensionistas, bolsas de estudos, atividades (nacionais e internacionais) de mobilidade e intercâmbio.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.13. Egressos e formação continuada	1	Quando não há políticas previstas/implantadas de acompanhamento da inserção profissional de egressos, de sua participação nas atividades da instituição, incluindo demandas de cursos e programas de formação continuada.

Considerar o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 09 de abril de 2010 e a Deliberação CEE/PR nº 01, aprovada em 13 de abril de 2012.	2	Quando as políticas previstas/implantadas asseguram de modo insuficiente/inadequado e com pouca abrangência institucional o acompanhamento de egressos, de sua participação nas atividades da instituição, incluindo demandas de cursos e programas de formação continuada.
	3	Quando as políticas previstas/implantadas asseguram de modo suficiente/adequado e com relativa abrangência institucional o acompanhamento de egressos, de sua participação nas atividades da instituição, incluindo demandas de cursos e programas de formação continuada.
	4	Quando as políticas previstas/implantadas asseguram de modo muito bom e com boa abrangência institucional o acompanhamento de egressos, de sua participação nas atividades da instituição, incluindo demandas de cursos e programas de formação continuada.
	5	Quando as políticas previstas/implantadas asseguram de modo pleno/excelente e com ótima abrangência institucional o acompanhamento de egressos, de sua participação nas atividades da instituição, incluindo demandas de cursos e programas de formação continuada.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.14. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico	1	Quando não existem ações previstas/implantadas pela IES para acompanhamento do egresso em relação à sua formação.
	2	Quando as ações previstas/implantadas pela IES para verificação do egresso em relação à sua atuação profissional são insuficientes/inadequadas , considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: responsabilidade social e cidadania onde a IES está inserida, empregabilidade, preparação para o mundo do trabalho, relação com entidades de classe e empresas do setor.
	3	Quando as ações previstas/implantadas pela IES para verificação do egresso em relação à sua atuação profissional são suficientes/adequadas , considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: responsabilidade social e cidadania onde a IES está inserida, empregabilidade, preparação para o mundo do trabalho, relação com entidades de classe e empresas do setor.
	4	Quando as ações previstas/implantadas pela IES para verificação do egresso em relação à sua atuação profissional são muito boas , considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos:

		responsabilidade social e cidadania onde a IES está inserida, empregabilidade, preparação para o mundo do trabalho, relação com entidades de classe e empresas do setor.
	5	Quando as ações previstas/implantadas pela IES para verificação do egresso em relação à sua atuação profissional são plenas/excelentes , considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: responsabilidade social e cidadania onde a IES está inserida, empregabilidade, preparação para o mundo do trabalho, relação com entidades de classe e empresas do setor.

Considerações:

Relato global da dimensão 3: Corpo social

DIMENSÃO 4: Infraestrutura

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.1. Políticas institucionais e planos diretores de expansão, instalações, conservação e	1	Quando não há políticas previstas/implantadas que propiciam a implantação de planos diretores para a gestão de instalações físicas nas unidades institucionais de oferta de curso (<i>campus</i> universitário, sedes próprias de extensão, polos

<p>manutenção físicas</p> <p>Considerar a missão, os objetivos institucionais e o plano de metas expressos em PDI.</p> <p>Considerar os planos diretores de expansão, instalações e manutenção física por unidades institucionais de oferta de curso (<i>campus</i> universitário, sedes próprias de extensão, polos próprios de EaD).</p> <p>Considerar as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.</p> <p>Considerar a CPA e a relação dos resultados avaliativos com o desenvolvimento Institucional.</p> <p>Considerar as Políticas de Educação Ambiental, conforme disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999; no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002 e na Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013; Deliberação CEE/PR nº4, de 12 de novembro de 2013.</p>		próprios de EaD), considerando o manejo ambiental, acessibilidade, rede elétrica, lógica, hidráulica, sanitária e forma seletiva de coleta e tratamento de resíduos.
	2	Quando as políticas previstas/implantadas são insuficientes/inadequadas para a proposta de planos diretores para a gestão de instalações físicas nas unidades institucionais de oferta de curso (<i>campus</i> universitário, sedes próprias de extensão, polos próprios de EaD), considerando o manejo ambiental, acessibilidade, rede elétrica, lógica, hidráulica, sanitária e forma seletiva de coleta e tratamento de resíduos.
	3	Quando as políticas previstas/implantadas são suficientes/adequadas para a proposta de planos diretores para a gestão de instalações físicas nas unidades institucionais de oferta de curso (<i>campus</i> universitário, sedes próprias de extensão, polos próprios de EaD), considerando o manejo ambiental, acessibilidade, rede elétrica, lógica, hidráulica, sanitária e forma seletiva de coleta e tratamento de resíduos.
	4	Quando as políticas previstas/implantadas são muito boas e propiciam planos diretores muito bons para a gestão de instalações físicas nas unidades institucionais de oferta de curso (<i>campus</i> universitário, sedes próprias de extensão, polos próprios de EaD), considerando o manejo ambiental, acessibilidade, rede elétrica, lógica, hidráulica, sanitária e forma seletiva de coleta e tratamento de resíduos.
	5	Quando as políticas previstas/implantadas propiciam planos diretores de modo pleno/excelente para a gestão de instalações físicas nas unidades institucionais de oferta de curso (<i>campus</i> universitário, sedes próprias de extensão, polos próprios de EaD), considerando o manejo ambiental, acessibilidade, rede elétrica, lógica, hidráulica, sanitária e forma seletiva de coleta e tratamento de resíduos.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.2. Zelo pelo patrimônio público Considerar as normativas institucionais para a infraestrutura física e material (equipamentos e materiais permanentes).	1	Quando não há normativas institucionais previstas/implantadas que regulamentam ações que observam deveres, direitos e sanções para acesso, uso, conservação, manutenção, atualização e expansão da infraestrutura física e material (equipamentos e materiais permanentes).
	2	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas regulamentam de modo insuficiente/inadequado ações que observam deveres, direitos e sanções para acesso, uso, conservação, manutenção, atualização e expansão da infraestrutura física e material (equipamentos e materiais permanentes).
	3	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas regulamentam de modo suficiente/adequado ações que observam deveres, direitos e sanções para acesso, uso, conservação, manutenção, atualização e expansão da infraestrutura física e material (equipamentos e materiais permanentes).
	4	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas regulamentam muito bem ações que observam deveres, direitos e sanções para acesso, uso, conservação, manutenção, atualização e expansão da infraestrutura física e material (equipamentos e materiais permanentes).
	5	Quando as normativas institucionais previstas/implantadas regulamentam de modo pleno/excelente ações que observam deveres, direitos e sanções para acesso, uso, conservação, manutenção, atualização e expansão da infraestrutura física e material (equipamentos e materiais permanentes).

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.3. Acessibilidade: localização e comunicação Considerar as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.	1	Quando não há normativas institucionais de adequação e implantação que regulamentam ações de acessibilidade: localização e comunicação.
	2	Quando as normativas institucionais de adequação e implantação regulamentam de modo insuficiente/inadequado as ações de acessibilidade: localização e comunicação, com pouca abrangência, sinalização e visualização na infraestrutura física institucional.
	3	Quando as normativas institucionais de adequação e implantação regulamentam de modo suficiente/adequado as ações de acessibilidade: localização e comunicação, com boa abrangência, sinalização e visualização na infraestrutura física

Considerar as normativas institucionais para acessibilidade: localização e comunicação.		institucional.
	4	Quando as normativas institucionais de adequação e implantação regulamentam de modo muito bom as ações de acessibilidade: localização e comunicação, com ótima abrangência, sinalização e visualização na infraestrutura física institucional.
	5	Quando as normativas institucionais de adequação e implantação regulamentam de modo pleno/excelente as ações de acessibilidade: localização e comunicação, com excelente abrangência, sinalização e visualização na infraestrutura física institucional.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.4. Instalações físicas destinadas às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas Considerar o descritivo de instalações físicas e o organograma explicitado em PDI em relação ao quantitativo de pessoal por setor em atividade.	1	Quando as instalações físicas destinadas às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas não atendem às condições no que se refere a: espaço, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	2	Quando as instalações físicas destinadas às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas apresentam condições insuficientes/inadequadas no que se refere a: espaço, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	3	Quando as instalações físicas destinadas às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas apresentam condições suficientes/adequadas no que se refere a: espaço, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	4	Quando as instalações físicas destinadas às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas apresentam condições muito boas no que se refere a: espaço, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	5	Quando as instalações físicas destinadas às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas apresentam condições plenas/excelentes no que se refere a: espaço, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.5. Equipamentos destinados às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas Considerar a descrição patrimonial expressa em PDI.	1	Quando os equipamentos destinados às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas não atendem aos requisitos de maximização de uso, adequação e qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.
	2	Quando os equipamentos destinados às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas atendem de modo insuficiente/inadequado aos requisitos de maximização de uso, adequação e qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.
	3	Quando os equipamentos destinados às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas atendem de modo suficiente/adequado aos requisitos de maximização de uso, adequação e qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.
	4	Quando os equipamentos destinados às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas atendem muito bem aos requisitos de maximização de uso, adequação e qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.
	5	Quando os equipamentos destinados às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas atendem de modo pleno/excelente aos requisitos de maximização de uso, adequação e qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.6. Salas de aula Considerar o descritivo de instalações físicas em PDI.	1	Quando as salas de aula não atendem aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	2	Quando as salas de aula atendem de modo insuficiente/inadequado aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	3	Quando as salas de aula atendem de modo suficiente/adequado aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

	4	Quando as salas de aula atendem muito bem aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	5	Quando as salas de aula atendem de modo pleno/excelente aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.7. Sala(s) de professores	1	Quando a(s) sala(s) de professores não existe(m).
	2	Quando a(s) sala(s) de professores existente(s) atende(m) de maneira insuficiente/inadequada às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e infraestrutura de informática.
	3	Quando a(s) sala(s) de professores existente(s) atende(m) de maneira suficiente/adequada às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e infraestrutura de informática.
	4	Quando a(s) sala(s) de professores existente(s) atende(m) muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e infraestrutura de informática.
	5	Quando a(s) sala(s) de professores existente(s) atende(m) de maneira plena/excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e infraestrutura de informática.

Considerações:

Item I	Conceito	Critério de Análise
--------	----------	---------------------

<p>4.8. Espaços destinados a atendimentos e orientações com alunos.</p> <p>Para fins de autorização, considerar os espaços previstos em plano de implantação do curso.</p> <p>Considerar a política de acessibilidade e utilização destes espaços.</p> <p>Considerar o quantitativo de professores e de alunos em relação à quantidade destes espaços.</p>	1	Quando não existem espaços previstos/implantados para os professores realizarem atendimentos e orientações a alunos.
	2	Quando os espaços previstos/implantados para os professores realizarem atendimentos e orientações a alunos são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	3	Quando os espaços previstos/implantados para os professores realizarem atendimentos e orientações a alunos são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	4	Quando os espaços previstos/implantados para os professores realizarem atendimentos e orientações a alunos são muito bons considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	5	Quando os espaços previstos/implantados para os professores realizarem atendimentos e orientações a alunos são excelentes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>4.9. Espaços destinados aos professores para atividades de preparação de atividades e estudos.</p> <p>Para fins de autorização, considerar os espaços previstos em plano de implantação do curso.</p> <p>Considerar a política de acessibilidade e utilização destes espaços.</p>	1	Quando não existem espaços previstos/implantados para os professores para atividades de preparação de atividades e estudos
	2	Quando os espaços previstos/implantados para os professores realizarem suas atividades de preparação de atividades e seus estudos são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	3	Quando os espaços previstos/implantados para os professores realizarem suas atividades de preparação de atividades e seus estudos são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

Considerar o quantitativo de professores, de mobiliário e equipamentos presentes nestes espaços.	4	Quando os espaços previstos/implantados para os professores realizarem suas atividades de preparação de atividades e seus estudos são muito bons considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	5	Quando os espaços previstos/implantados para os professores realizarem suas atividades de preparação de atividades e seus estudos são excelentes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>4.10. Laboratórios destinados a atividades pedagógicas, incluindo os laboratórios de pesquisa da mesma natureza</p> <p>Considerar o descritivo de instalações físicas em PDI.</p> <p>Para os laboratórios de informática considerar acesso à internet banda larga, numa proporção que possibilite aos usuários condições de uso, considerado o total de matrículas dos cursos em funcionamento mais as vagas a serem oferecidas no primeiro ano dos cursos propostos.</p>	1	Quando não há laboratórios ou os laboratórios destinados a atividades pedagógicas não atendem aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	2	Quando os laboratórios destinados a atividades pedagógicas atendem de modo insuficiente/inadequado aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	3	Quando os laboratórios destinados a atividades pedagógicas atendem de modo suficiente/adequado aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	4	Quando os laboratórios destinados a atividades pedagógicas atendem muito bem aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	5	Quando os laboratórios destinados a atividades pedagógicas atendem de modo pleno/excelente aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.11. Acesso à rede mundial de comunicação - internet	1	Quando a instituição não apresenta mecanismos de disponibilização de conexão à rede mundial de comunicação/internet a estudantes, professores e técnicos-administrativos ou agentes universitários.
	2	Quando a instituição apresenta mecanismos de disponibilização de conexão à rede mundial de comunicação/internet a estudantes, professores e técnicos-administrativos ou agentes universitários com condições insuficientes/inadequadas no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos e acesso à internet banda larga.
	3	Quando a instituição apresenta mecanismos de disponibilização de conexão à rede mundial de comunicação/internet a estudantes, professores e técnicos-administrativos ou agentes universitários com condições suficientes/adequadas no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos e acesso à internet banda larga.
	4	Quando a instituição apresenta mecanismos de disponibilização de conexão à rede mundial de comunicação/internet a estudantes, professores e técnicos-administrativos ou agentes universitários com condições muito boas no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos e acesso à internet banda larga.
	5	Quando a instituição apresenta mecanismos de disponibilização de conexão à rede mundial de comunicação/internet a estudantes, professores e técnicos-administrativos ou agentes universitários com condições plenas/excelentes no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos e acesso à internet banda larga.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.12. Auditório(s) e sala(s) de conferência Considerar o descritivo de instalações físicas em PDI.	1	Quando não há auditório e salas de conferência ou o auditório e as salas de conferência destinados às atividades pedagógicas não atendem aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	2	Quando o auditório e as salas de conferência destinados às atividades pedagógicas atendem de modo insuficiente/inadequado aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

	3	Quando o auditório e as salas de conferência destinados às atividades pedagógicas atendem de modo suficiente/adequado aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	4	Quando o auditório e as salas de conferência destinados às atividades pedagógicas atendem muito bem aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.
	5	Quando o auditório e as salas de conferência destinados às atividades pedagógicas atendem de modo pleno/excelente aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.13. Equipamentos destinados às atividades pedagógicas Considerar a descrição patrimonial expressa em PDI. Considerar as demandas de trabalho e o quantitativo da população acadêmica	1	Quando os equipamentos destinados às atividades pedagógicas não atendem aos requisitos de maximização de uso, adequação, qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.
	2	Quando os equipamentos destinados às atividades pedagógicas atendem de modo insuficiente/inadequado aos requisitos de maximização de uso, adequação, qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.
	3	Quando os equipamentos destinados às atividades pedagógicas atendem de modo suficiente/adequado aos requisitos de maximização de uso, adequação, qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.
	4	Quando os equipamentos destinados às atividades pedagógicas atendem muito bem aos requisitos de maximização de uso, adequação, qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.
	5	Quando os equipamentos destinados às atividades pedagógicas atendem de modo pleno/excelente aos requisitos de maximização de uso, adequação, qualidade, quantidade necessária, manutenção e atualização.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.14. Biblioteca: instalações físicas Considerar o descritivo físico explicitado em PDI.	1	Quando as instalações físicas não atendem às demandas institucionais, aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação, comodidade, segurança, espaços para estudos individuais e em grupo, necessários à atividade proposta.
	2	Quando as instalações físicas atendem de modo insuficiente/inadequado às demandas institucionais, aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação, comodidade, segurança, espaços para estudos individuais e em grupo, necessários à atividade proposta.
	3	Quando as instalações físicas atendem de modo suficiente/adequado às demandas institucionais, aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação, comodidade, segurança, espaços para estudos individuais e em grupo, necessários à atividade proposta.
	4	Quando as instalações físicas atendem muito bem às demandas institucionais, aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação, comodidade, segurança, espaços para estudos individuais e em grupo, necessários à atividade proposta.
	5	Quando as instalações físicas atendem de modo pleno/excelente às demandas institucionais, aos requisitos de espaço, capacidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação, comodidade, segurança, espaços para estudos individuais e em grupo necessários à atividade proposta.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.15. Biblioteca: funcionamento (horário de atendimento e quadro funcional) Considerar obrigatória a presença de um bibliotecário no quadro funcional. Considerar o descritivo em PDI.	1	Quando o seu funcionamento não é compatível ao horário de oferta dos cursos e o quadro funcional da biblioteca não atende às demandas institucionais.
	2	Quando o seu funcionamento é compatível ao horário de oferta dos cursos e o quadro funcional da biblioteca atende de modo insuficiente/inadequado às demandas institucionais.
	3	Quando o seu funcionamento é compatível ao horário de oferta dos cursos e o quadro funcional da biblioteca atende de modo suficiente/adequado às demandas institucionais.

	4	Quando o seu funcionamento é compatível ao horário de oferta dos cursos e o quadro funcional da biblioteca atende muito bem às demandas institucionais.
	5	Quando o seu funcionamento é compatível ao horário de oferta dos cursos e o quadro funcional da biblioteca atende de modo pleno/excelente às demandas institucionais.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.16. Biblioteca: sistema de informatização (pesquisa local e remota do acervo: acesso, reserva e empréstimo) Considerar o descritivo em PDI. Obrigatório o uso de sistema de informatização com acessibilidade digital (Lei nº 13.146/2015) e o tombamento do acervo.	1	Quando não há informatização da biblioteca.
	2	Quando a informatização da biblioteca: computadores, programas e aplicativos são de tecnologia atual e em quantidades que atendem de modo insuficiente/inadequado às demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva <i>on line</i> e acesso via internet.
	3	Quando a informatização da biblioteca: computadores, programas e aplicativos são de tecnologia atual e em quantidades que atendem de modo suficiente/adequado às demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva <i>on line</i> e acesso via Internet.
	4	Quando a informatização da biblioteca: computadores, programas e aplicativos são de tecnologia atual e em quantidades que atendem muito bem às demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva <i>on line</i> e acesso via internet.
	5	Quando a informatização da biblioteca: computadores, programas e aplicativos são de tecnologia atual e em quantidades que atendem de modo pleno/excelente às demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva <i>on line</i> e acesso via internet.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.17. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo Considerar o descritivo em PDI.	1	Quando a instituição não apresenta política de aquisição, expansão e atualização do acervo em relação ao disposto em PDI.
	2	Quando a instituição apresenta política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende de modo insuficiente/inadequado ao disposto em PDI.

Para as faculdades ou Escolas Superiores cujo funcionamento tem seu início a partir do ato de credenciamento, considerar os dois primeiros anos.	3	Quando a instituição apresenta política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende de modo suficiente/adequado ao disposto em PDI.
	4	Quando a instituição apresenta política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende muito bem ao disposto em PDI.
	5	Quando a instituição apresenta política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende de modo pleno/excelente ao disposto em PDI.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.18. Instalações sanitárias Considerar o descrito físico em PDI. Considerar as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Considerar obrigatória a licença da Vigilância Sanitária e o laudo do Corpo de Bombeiros.	1	Quando as instalações sanitárias não apresentam condições em relação ao quantitativo da comunidade universitária e aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação, limpeza, higienização, conservação e manutenção.
	2	Quando as instalações sanitárias apresentam condições insatisfatórias/inadequadas em relação ao quantitativo da comunidade universitária e aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação, limpeza, higienização, conservação e manutenção.
	3	Quando as instalações sanitárias apresentam condições satisfatórias/adequadas em relação ao quantitativo da comunidade universitária e aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação, limpeza, higienização, conservação e manutenção.
	4	Quando as instalações sanitárias apresentam condições muito boas em relação ao quantitativo da comunidade universitária e aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação, limpeza, higienização, conservação e manutenção.
	5	Quando as instalações sanitárias apresentam condições plenas/excelentes em relação ao quantitativo da comunidade universitária e aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação, limpeza, higienização, conservação e manutenção.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.19. Áreas de convivência e praças de alimentação	1	Quando não está prevista/implantada infraestrutura destinada a proporcionar a prática de esportes, a recreação, o desenvolvimento cultural e praças de alimentação.

<p>Considerar o descritivo em PDI.</p> <p>Considerar obrigatório o laudo do Corpo de Bombeiros e a licença da Vigilância Sanitária.</p>	2	Quando a infraestrutura prevista/implantada destinada a proporcionar a prática de esportes, a recreação, o desenvolvimento cultural e praças de alimentação atende de modo insuficiente/inadequado à comunidade institucional.
	3	Quando a infraestrutura prevista/implantada destinada a proporcionar a prática de esportes, a recreação, o desenvolvimento cultural e praças de alimentação atende de modo suficiente/adequado à comunidade institucional.
	4	Quando a infraestrutura prevista/implantada destinada a proporcionar a prática de esportes, a recreação, o desenvolvimento cultural e praças de alimentação atende muito bem à comunidade institucional.
	5	Quando a infraestrutura prevista/implantada destinada a proporcionar a prática de esportes, a recreação, o desenvolvimento cultural e praças de alimentação atende de modo pleno/excelente à comunidade institucional.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>4.20. Infraestrutura de serviços</p> <p>Considerar obrigatório o laudo do Corpo de Bombeiros e a licença da Vigilância Sanitária.</p>	1	Quando a infraestrutura prevista/implantada na instituição não atende aos estudantes, aos técnico-administrativos ou agentes universitários e professores, nas necessidades de alimentação (restaurante universitário), transporte, comunicação, estacionamento, acesso bancário, ambulatório e reprografia.
	2	Quando a infraestrutura prevista/implantada na instituição atende de modo insuficiente/inadequado aos estudantes, aos técnico-administrativos ou agentes universitários e professores, nas necessidades de alimentação (restaurante universitário), transporte, comunicação, estacionamento, acesso bancário, ambulatório e reprografia.
	3	Quando a infraestrutura prevista/implantada na instituição atende de modo suficiente/adequado aos estudantes, aos técnico-administrativos ou agentes universitários e professores, nas necessidades de alimentação (restaurante universitário), transporte, comunicação, estacionamento, acesso bancário, ambulatório e reprografia.
	4	Quando a infraestrutura prevista/implantada na instituição atende muito bem aos estudantes, aos técnico-administrativos ou agentes universitários e

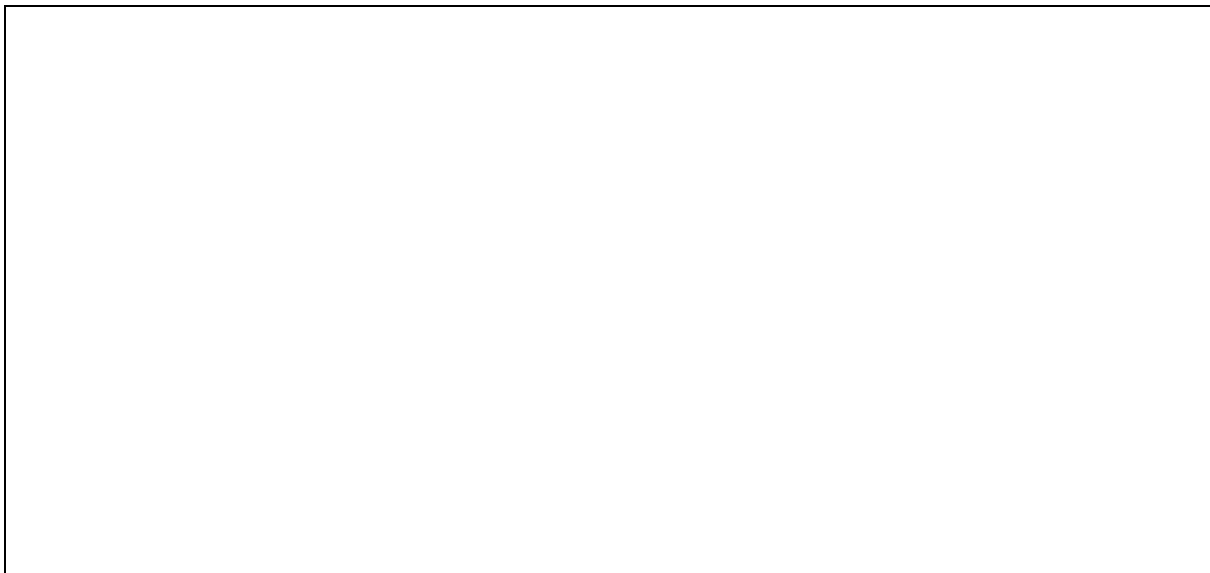
		professores, nas necessidades de alimentação (restaurante universitário), transporte, comunicação, estacionamento, acesso bancário, ambulatório e reprografia.
	5	Quando a infraestrutura prevista/implantada na instituição atende plenamente aos estudantes, aos técnico-administrativos ou agentes universitários e professores, nas necessidades de alimentação (restaurante universitário), transporte, comunicação, estacionamento, acesso bancário, ambulatório e reprografia.

Considerações:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
4.21. Infraestrutura para CPA	1	Quando não existe infraestrutura destinada a CPA.
	2	Quando a estrutura existente para a CPA atende de maneira insuficiente/inadequada às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço, equipamentos, mobiliário, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, manutenção e conservação.
	3	Quando a estrutura existente para a CPA atende de maneira suficiente/adequada às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço, equipamentos, mobiliário, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, manutenção e conservação.
	4	Quando a estrutura existente para a CPA atende de maneira muito boa às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço, equipamentos, mobiliário, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, manutenção e conservação.
	5	Quando a estrutura existente para a CPA atende de maneira plena/excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço, equipamentos, mobiliário, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, manutenção e conservação.

Considerações:

Relato global da dimensão 4: **INFRAESTRUTURA**



PARTE II – RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO

Solicita-se à Comissão de Avaliação Externa um texto estruturado, objetivo e claro. Para tanto, abordar:

a- de modo descritivo, os dados básicos necessários: membros da comissão, nome da mantenedora e instituição, local de funcionamento e demais dispositivos legais;

b- de modo analítico, os aspectos positivos e as fragilidades identificados pela Comissão, questões substanciais sobre a mantenedora e instituição, sempre relacionados aos referenciais de qualidade e dispositivos legais;

c – de forma sintética, o juízo de mérito emitido pela Comissão sobre cada uma das quatro dimensões avaliativas relacionando os valores conceituais obtidos com as situações-destaque, sejam estas fragilidades ou potencialidades, obedecendo à seguinte relação semântico-conceitual:

Valor numérico – conceito

1 – MUITO PRECÁRIO

2 - PRECÁRIO

3 - SATISFATÓRIO

4 - BOM

5 - MUITO BOM

Na sequência, emitir SUGESTÕES e/ou RECOMENDAÇÕES em itens separados e justificados, de modo conclusivo.

PARTE III - CONCEITO FINAL

Solicita-se à Comissão de Avaliação Externa uma redação sintética do juízo de mérito sobre a instituição, obedecendo à seguinte relação semântico-conceitual:

Valor numérico – conceito

1 - MUITO PRECÁRIO

2 - PRECÁRIO

3 - SATISFATÓRIO

4 - BOM

5 - MUITO BOM

IDENTIFICAÇÃO DOS AVALIADORES

- **Protocolo SETI nº e data de abertura do protocolo:**
- **Local e data do fechamento do relatório de visita *in loco*:**

Nome do Avaliador(a)
Avaliador.
Ato de designação

Nome do Avaliador(a)
Avaliador.
Ato de designação

Nome do Avaliador(a)
Avaliador.
Ato de designação

Nome do Avaliador(a)
Avaliador.
Ato de designação

Nome do Avaliador(a)
Avaliador.
Ato de designação

Nome do Assessor Técnico
Assessor(a) Técnico(a) da Coordenadoria de Ensino Superior - CES/SETI.
Ato de designação

GLOSSÁRIO, SIGLAS e ABREVIATURAS

Abrangência de atuação institucional	Refere-se à atuação institucional de acordo com o que prescreve o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 2º a 6º da Deliberação CEE/PR nº1, aprovada em 9 de abril de 2010 e a
--------------------------------------	--

	Deliberação CEE/PR nº 1, aprovada em 13 de abril de 2012.
Acervo virtual	Acervo virtual é o conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental ou misto e com acesso universal via internet.
Acessibilidade	Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015).
Muito Bem/Muito Bom Nível 4 dos indicadores qualitativos	Indicadores que qualificam um fenômeno ou uma situação acima da média, merecedora de destaque, reconhecimento e importância, porém não de notoriedade e excelência. Numa escala percentual de 0 a 100, o conceito que se situa no nível adequado atinge o mínimo de 75%.
Análise sistêmica e global	Análise que considera a interligação de determinados elementos do/no contexto institucional.
Atividades do corpo docente	Refere-se às atividades de aulas, atendimentos a estudantes, preparação de atividades, projetos e programas (ensino e/ou pesquisa e/ou extensão), funções administrativas, funções representativas (conselhos/comissões/comitês internos ou externos), assessorias, em conformidade com a legislação vigente.
Ato de regulação/regulatório	São atos de regulação das IES e de cursos de graduação, sequenciais de formação específica e superiores de tecnologia: credenciamento e credenciamento institucional; autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.
Ato normativo	Abrange todos os atos expedidos pelos poderes constituídos, que estabelecem regras no direcionamento de ações a partir do Estatuto e do Regimento Geral da instituição.

Autoavaliação	Processo/programa próprio de avaliação institucional que objetiva compreender a atuação e as melhorias da instituição. Operacionalmente se dá por instrumentos que possibilitam visualizar a instituição por meio de dimensões, categorias, indicadores e critérios em relação à sua missão, valores, visão e objetivos institucionais em razão da melhoria de suas condições de oferta de ensino, pesquisa e extensão.
Autorização de funcionamento	Ato regulatório que permite o início de funcionamento de uma nova instituição e/ou de um novo curso.
Avaliação externa	Processo/programa de avaliação externo à IES que objetiva subsidiar atos de regulação sobre a qualidade de cursos (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) e da própria instituição (credenciamento e credenciamento). Operacionalmente se dá por instrumentos que possibilitam visualizar a instituição por meio de dimensões, categorias, indicadores e critérios em relação à sua missão, valores, visão e objetivos em razão da melhoria de suas condições de oferta de ensino, pesquisa e extensão.
Avaliação institucional	Referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade, de acordo com a legislação vigente.
Brigada de prevenção de incêndio	Grupo organizado de pessoas, voluntário ou não, treinado e capacitado para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, obedecendo ao que prescreve a norma do Corpo de Bombeiros do Paraná.
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
CEA	Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
CEE/CES	Conselho Estadual de Educação/Câmara de Ensino Superior.
CEE/PR	Conselho Estadual de Educação do Paraná.
Ciclo Avaliativo	Compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas

	avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e renovação de reconhecimento, conforme a legislação em vigor.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CNE/CES	Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.
CNS/CONEP	Conselho Nacional de Saúde/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.
Colegiado de curso ou equivalente	Instância de tomada de decisões pedagógico-administrativas.
CONAES Necess	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.
CONCEA	Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.
Controle acadêmico	Sistema com mecanismos de acesso para consulta de alunos e professores e incorporação de dados, de acompanhamento sobre a vida acadêmica, abrangendo o registro e guarda de notas, frequência, relatórios de desempenho do estudante.
Corpo social da instituição	Conjunto de pessoas constituintes da comunidade interna da instituição: estudantes, professores, técnico-administrativos ou agentes universitários.
CPC	Conceito Preliminar de Curso.
Credenciamento institucional	Ato regulatório de autorização de funcionamento de uma IES a partir de relatório e parecer de comissão externa de avaliação com atividades de visita <i>in loco</i> como verificadora das condições de gestão, envolvendo as políticas, normativas e práticas institucionais de acordo com a legislação vigente e seu PDI/PPPI.
CRES	Contrato em Regime Especial.
CSTs	Cursos Superiores de Tecnologia.
Currículo operacional	Carga horária que a IES realiza, mediante atos normativos internos de desdobramento de carga horária, para cumprimento do currículo pleno.

Currículo pleno	Carga horária definida nas Diretrizes Curriculares Nacionais a ser cumprida pelo estudante para obtenção de grau.
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais.
Del.	Deliberação.
Dimensões institucionais	Grandes áreas constituintes da instituição de ensino superior. Este instrumento inclui: Dimensão 1: Organização Institucional; Dimensão 2: Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino (Graduação e Pós-Graduação), a Pesquisa e a Extensão; Dimensão 3: Corpo Social e, Dimensão 4: Infraestrutura.
Disciplina/Unidade Curricular	Parte do conteúdo curricular necessária para a formação acadêmica.
Doutorado	Segundo nível da pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
EaD	Educação a Distância.
Egresso	Pessoa que colou grau em curso de ensino superior.
Eixos	Refere-se a áreas de compreensão avaliativa dentro de uma dimensão de avaliação.
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
Estágio curricular supervisionado obrigatório	Elemento constitutivo dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação, conforme legislação vigente.
Gabinete de trabalho para professores com dedicação exclusiva	Espaço (sala) para o desenvolvimento de atividades acadêmicas de uso individual
Hora-aula	Tempo utilizado pela IES para definir a carga horária necessária ao desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem.
Hora-relógio	Hora de 60 minutos, adotada internacionalmente como parâmetro temporal. Expressa a carga horária definida na matriz curricular, indicada nas Diretrizes Curriculares Nacionais.
IGC	Índice Geral de Cursos.
Implantado	Neste instrumento, utiliza-se o termo, nos critérios de análise, quando se trata de avaliação para fins de credenciamento institucional ou para fins de credenciamento institucional a partir da instituição já existente, como é o caso de centros universitários e

	de universidades ou, ainda, de credenciamento de Escolas Superiores em atividade.
Indicadores de avaliação	Condições específicas de compreensão do cotidiano da instituição de ensino superior.
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Iniciação Científica	A iniciação científica é uma modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida por estudantes de graduação nas IES em diversas áreas do conhecimento.
IES	Instituição de Educação Superior
Insuficiente/ Inadequado Nível 2 dos indicadores qualitativos	Indicadores que qualificam um fenômeno ou uma situação como de nível inferior ao limite mínimo de aprovação. Embora o fenômeno ou a situação não sejam completamente destituídos de mérito ou qualidade, o patamar atingido não é satisfatório. Numa escala percentual de 0 a 100, o conceito que se situa no nível insuficiente atinge o mínimo de 25%.
Interdisciplinaridade	É uma estratégia de abordagem e tratamento do conhecimento em que duas ou mais disciplinas/unidades curriculares ofertadas simultaneamente estabelecem relações de análise e interpretação de conteúdos, com o fim de propiciar condições de apropriação, pelo estudante, de um conhecimento mais abrangente e contextualizado.
Laboratório de ensino	Local para atividades prático-experimentais do curso.
Laboratório didático especializado	Local para atividades prático-experimentais visando a atender a disciplinas da área de formação do curso, previstas no PPPC.
Laboratório específico por curso	Local para atividades prático-experimentais definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Mantenedora	Pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física que provê os recursos necessários para o funcionamento de outras entidades ou incubadoras.
Mantida	Instituição administrada por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, devidamente

	constituída que se submete à avaliação do Poder Público para fins de autorização do serviço público a ser prestado.
Mestrado	Primeiro nível da pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
Mestrado profissional	Mestrado dirigido à formação profissional, com estrutura curricular vinculada à sua especificidade.
Missão Institucional	Orienta e delimita as ações institucionais, definindo a que a instituição se propõe.
Não existe/Péssimo Nível 1 dos indicadores qualitativos	Indicadores que qualificam um fenômeno ou uma situação, destituídos ou quase destituídos de mérito ou qualidade. Numa escala percentual de 0 a 100, o conceito que se situa no nível péssimo fica aquém dos 25%.
Normas acadêmicas	Conjunto de regras institucionalizadas que estabelecem os procedimentos, deveres, direitos e sanções sobre a vida acadêmica dos estudantes.
NPT	Norma de Procedimento Técnico
NR	Norma Regulamentadora
NSA	Não se aplica
Organicidade	Diz respeito à organização e à interatividade entre suas partes constituintes, envolvendo as formas de comunicação e de representatividade nas ações colegiadas e decisórias.
Organização colegiada	Organização deliberativa em estrutura constituída por representatividade dos segmentos da comunidade institucional que pertence a cada instância institucional.
Organização executiva	Cargos e funções expressos em organograma e em PDI que têm por finalidade dar execução às tarefas cotidianas da instituição.
Patrimônio público	Conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta.
Planejamento estratégico	Processo por meio do qual a instituição se mobiliza para construir o seu futuro, com o objetivo de elaborar um plano de curto (1 a 2 anos) médio (3 a 4 anos) ou longo prazo (5 anos ou mais).

Plano de carreira e/ou de cargos e salários	Conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional.
PDI	<p>Plano de Desenvolvimento Institucional.</p> <p>O PDI é o instrumento de planejamento e gestão. Ele considera a identidade da IES no âmbito da sua filosofia de trabalho, da missão a que se propõe, das estratégias para atingir suas metas e objetivos, da sua estrutura organizacional, do Projeto Pedagógico Institucional, com as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que desenvolve/visa desenvolver.</p> <p>Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar ainda: o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos; metas e ações da IES, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; o perfil do corpo docente; a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, presenciais e/ou a distância; a descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas, com ênfase na biblioteca e laboratórios, e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras. Observar o artigo 23 da Deliberação CEE/PR nº 1, de 9 de abril de 2010.</p>
Plano diretor	Instrumento de planejamento para a implantação da política de desenvolvimento institucional, norteando a ação dos agentes públicos e privados.
PNE	Plano Nacional de Educação.
Pleno/Excelente Nível 5 dos indicadores qualitativos	Indicadores que qualificam um fenômeno ou uma situação como merecedora de notoriedade, distinção e excelência. Numa escala percentual de 0 a 100, o conceito que se situa no nível pleno equivale ao patamar de qualidade máximo, ou seja, 100%.
Polo de apoio presencial de EaD	Unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados na modalidade de educação a distância.
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Curso em área específica do conhecimento com duração mínima de 360 horas e o prazo mínimo de seis meses. Pode incluir ou não enfoque pedagógico.
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Cursos de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado.

Produção científica, cultural, artística e tecnológica	Podem ser considerados: livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem Qualis e regionais também devem ser consideradas como produção, de acordo com sua abrangência.
Professor/docente	Para efeito de avaliação, considera-se professor/docente o profissional regularmente contratado pela instituição.
PPPC	Projeto Político-Pedagógico de Curso.
PPPI	Projeto Político-Pedagógico Institucional.
Quadro jurídico	Quadro demonstrativo da situação jurídica em termos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e, de credenciamento e credenciamento institucional. Neste quadro explicitam-se o Ato Normativo, a data deste ato, o local e a data de publicação.
Reconhecimento de curso	Ato de reconhecer um curso de graduação autorizado a funcionar, indispensável para colação de grau e diplomação.
Recredenciamento institucional	Ato normativo de autorização de continuidade de funcionamento de uma IES mediante processos de avaliação externa com atividades de visita <i>in loco</i> constituído por Comissão de Avaliação Externa.
RT	Regime de Trabalho Quantidade em horas-relógio semanais que uma pessoa quando selecionada em processo de admissão e contratada presta. Os regimes de trabalho para as instituições estaduais podem ser: parcial, integral e integral com dedicação exclusiva.
Regulação	Conjunto de ações normatizadas que, ao serem aplicadas a uma instituição, processo, dispositivo, organização ou sistema, permite alcançar a estabilidade mediante a um comportamento previamente definido e almejado.

Renovação de reconhecimento de cursos	Ato de renovação de reconhecimento de um curso de graduação que acontece a cada 4 ou 5 anos.
Requisitos legais e normativos	Condições legislativas que devem ser obrigatoriamente obedecidas.
Sala de professores	Espaço (sala) comum destinado a todos os professores do curso.
SETI/CES	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná/Coordenadoria de Ensino Superior.
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.
Sistema de gestão de atos acadêmicos	Sistema informatizado que possibilita o controle de todas as operações resultantes dos atos acadêmicos.
Suficiente/Adequado/Satisfatório Nível 3 dos indicadores qualitativos	Indicadores que qualificam um fenômeno ou uma situação como de nível satisfatório, ou seja, que ultrapassa o limite mínimo de aprovação. Numa escala percentual de 0 a 100, o conceito que se situa no nível suficiente atinge o mínimo de 50%.
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCE	Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Tempo de integralização (máximo e mínimo)	Tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração.
Unidades institucionais	Locais-sede de atuação de uma instituição: <i>campi</i> universitários, sedes próprias de extensão e polos próprios de EaD.
Vagas anuais autorizadas	Número de vagas anuais destinadas ao ingresso de estudantes em curso superior, expresso em ato autorizativo. Em instituições autônomas, vagas aprovadas pelos colegiados acadêmicos competentes.
Vagas anuais implantadas	Número total de vagas expressas em ato autorizativo. Em instituições autônomas, expressas em editais de processos seletivos.